



18035806

08020.000170/2021-09



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 08020.000170/2021-09

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça), balaclava de combate a incêndio, luvas de combate a incêndio, botas de combate a incêndio e capacete de proteção contra a incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	SENASP		SEGEN	QUANTIDADE AQUISIÇÃO IMEDIATA		QUANTIDADE TOTAL (DFNSP + DPSP + CGLOG)	QUANTIDADE TOTAL ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE TOTAL (SENASP + SEGEN + ÓRGÃOS PARTICIPANTES)	QUA PRE R
					DFNSP	DPSP		CGLOG	DFNSP				
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	63380	Conjunto	12	75	9	12	5	96	0	95	
		AMAPÁ			30	378	18	30	5	426	100	526	
		AMAZONAS			8	253	3	8	1	264	240	504	
		PARÁ			28	448	7	28	4	483	200	683	
		RONDÔNIA			6	109	5	6	2	120	880	1.000	
		RORAIMA			16	153	6	16	3	175	400	575	
		TOCANTINS			12	138	1	12	0	151	100	251	
TOTAIS REGIÃO NORTE - CASACO E CALÇA					112	1.554	49	132		1.715	1.920	3.635	
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS	63380	Conjunto	4	826	4	4	1	834	1.043	1.877	
		BAHIA			6	594	1	6	0	601	0	601	
		CEARÁ			6	366	9	6	3	381	1.000	1.381	
		MARANHÃO			40	38	8	40	2	86	78	164	
		PARAÍBA			12	318	19	12	11	349	100	449	
		PERNAMBUCO			6	260	6	6	2	272	370	642	
		PIAUÍ			9	218	7	9	3	234	200	434	
		RIO GRANDE DO NORTE			6	97	6	6	1	109	200	309	
		SERGIPE			6	113	3	6	0	122	1.600	1.722	
TOTAIS REGIÃO NORDESTE - CASACO E CALÇA					95	2.830	63	118		2.988	4.591	7.579	
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	63380	Conjunto	20	302	3	20	1	325	0	325	
		GOIÁS			6	400	9	6	6	415	529	944	
		MATO GROSSO			14	411	1	14	0	426	600	1026	
		MATO GROSSO DO SUL			4	35	2	4	0	41	400	441	
TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - CASACO E CALÇA					44	1.148	15	51		1.207	1.529	2.736	
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	MINAS GERAIS	63380	Conjunto	6	1.732	1	6	0	1.739	500	2.239	
		ESPÍRITO SANTO			12	135	6	12	2	153	258	411	
		RIO DE JANEIRO			4	1.213	2	4	0	1.219	0	1.219	
		SÃO PAULO			4	0	1	4	0	5	0	5	
TOTAIS REGIÃO SUDESTE - CASACO E CALÇA					26	3.080	10	28		3.116	758	3.874	
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	63380	Conjunto	10	160	11	10	7	181	1.000	1.181	
		SANTA CATARINA			4	269	4	4	2	277	735	1.012	
		RIO GRANDE DO SUL			9	960	12	9	6	981	450	1.431	
TOTAIS REGIÃO SUL - CASACO E CALÇA					23	1.389	27	38		1.439	2.185	3.624	
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	377521	Unidade	12	406	9	12	5	427	0	427	
		AMAPÁ			30	491	18	30	5	539	100	639	
		AMAZONAS			8	358	3	8	1	369	240	609	
		PARÁ			28	1.002	7	28	4	1.037	200	1.237	
		RONDÔNIA			6	88	5	6	2	99	880	979	
		RORAIMA			16	531	6	16	3	553	400	953	
		TOCANTINS			12	78	1	12	0	91	150	241	
TOTAIS REGIÃO NORTE - BALACLAVA					112	2.954	49	132		3.115	1.970	5.085	
7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS	377521	Unidade	4	267	4	4	1	275	486	761	
		BAHIA			6	724	1	6	0	731	0	731	
		CEARÁ			6	0	9	6	3	15	300	315	

		MARANHÃO			40	30	8	40	2	78	72	150
		PARAÍBA			12	179	19	12	11	210	200	410
		PERNAMBUCO			6	365	6	6	2	377	400	777
		PIAUÍ			9	204	7	9	3	220	400	620
		RIO GRANDE DO NORTE			6	74	6	6	1	86	300	386
		SERGIPE			6	79	3	6	0	88	1.600	1688
TOTAIS REGIÃO NORDESTE - BALACLAVA					95	1.922	63	118		2.080	3.758	5.838
8	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	377521	Unidade	20	243	3	20	1	266	0	266
		GOIÁS			6	918	9	6	6	933	1.510	2.443
		MATO GROSSO			14	426	1	14	0	441	600	1.041
		MATO GROSSO DO SUL			4	113	2	4	0	119	400	519
TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - BALACLAVA					44	1.700	15	51		1.759	2.510	4.269
9	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	MINAS GERAIS	377521	Unidade	6	1.351	1	6	0	1.358	500	1.858
		ESPÍRITO SANTO			12	735	6	12	2	753	684	1.437
		RIO DE JANEIRO			4	0	2	4	0	6	0	6
		SÃO PAULO			4	0	1	4	0	5	0	5
TOTAIS REGIÃO SUDESTE - BALACLAVA					26	2.086	10	28		2.122	1.184	3.306
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	377521	Unidade	10	232	11	10	7	253	1.000	1.253
		SANTA CATARINA			4	304	4	4	2	312	1.000	1.312
		RIO GRANDE DO SUL			9	803	12	9	6	824	450	1.274
TOTAIS REGIÃO SUL - BALACLAVA					23	1.339	27	38		1.389	2.450	3.839
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	130834	Par	12	161	9	12	5	182	0	182
		AMAPÁ			30	504	18	30	5	552	100	652
		AMAZONAS			8	341	3	8	1	352	240	562
		PARÁ			28	878	7	28	4	913	200	1.113
		RONDÔNIA			6	161	5	6	2	172	880	1.052
		RORAIMA			16	163	6	16	3	185	400	585
		TOCANTINS			12	104	1	12	0	117	100	217
TOTAIS REGIÃO NORTE - LUVAS					112	2.312	49	132		2.473	1.920	4.393
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS	130834	Par	4	624	4	4	1	632	486	1.118
		BAHIA			6	37	1	6	0	44	0	44
		CEARÁ			6	470	9	6	3	485	300	785
		MARANHÃO			40	184	8	40	2	232	72	304
		PARAÍBA			12	162	19	12	11	193	200	393
		PERNAMBUCO			6	442	6	6	2	454	300	754
		PIAUÍ			9	223	7	9	3	239	400	639
		RIO GRANDE DO NORTE			6	150	6	6	1	162	300	462
SERGIPE	6	125	3	6	0	134	1.600	1.734				
TOTAIS REGIÃO NORDESTE - LUVAS					95	2.417	63	118		2.575	3.658	6.233
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	130834	Par	20	295	3	20	1	318	0	318
		GOIÁS			6	495	9	6	6	510	672	1.182
		MATO GROSSO			14	515	1	14	0	530	600	1.130
		MATO GROSSO DO SUL			4	136	2	4	0	142	600	742
TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - LUVAS					44	1.441	15	51		1.500	1.872	3.372
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	MINAS GERAIS	130834	Par	6	1.764	1	6	0	1.771	500	2.271
		ESPÍRITO SANTO			12	445	6	12	2	463	684	1.147
		RIO DE JANEIRO			4	0	2	4	0	6	0	6
		SÃO PAULO			4	0	1	4	0	5	0	5
TOTAIS REGIÃO SUDESTE - LUVAS					26	2.209	10	28		2.245	1.184	3.429
15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	130834	Par	10	281	11	10	7	302	1.000	1.302
		SANTA CATARINA			4	368	4	4	2	376	1.000	1.376
		RIO GRANDE DO SUL			9	972	12	9	6	993	450	1.443
TOTAIS REGIÃO SUL - LUVAS					23	1.621	27	38		1.671	2.450	4.121
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	150630	Par	12	152	9	12	5	173	0	173
		AMAPÁ			30	480	18	30	5	528	100	628
		AMAZONAS			8	324	3	8	1	335	240	575
		PARÁ			28	816	7	28	4	851	200	1.051
		RONDÔNIA			6	118	5	6	2	129	880	1.009
		RORAIMA			16	198	6	16	3	220	400	620
		TOCANTINS			12	111	1	12	0	124	100	224
TOTAIS REGIÃO NORTE - BOTAS					112	2.199	49	132		2.360	1.920	4.280

17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS	150630	Par	4	703	4	4	1	711	486	1.197
		BAHIA			6	0	1	6	0	7	0	7
		CEARÁ			6	0	9	6	3	15	300	315
		MARANHÃO			40	175	8	40	2	223	72	295
		PARAÍBA			12	364	19	12	11	395	200	595
		PERNAMBUCO			6	420	6	6	2	432	300	732
		PIAUÍ			9	242	7	9	3	258	200	458
		RIO GRANDE DO NORTE			6	424	6	6	1	436	300	736
SERGIPE					6	140	3	6	0	149	1.600	1.749
TOTAIS REGIÃO NORDESTE - BOTAS					95	2.468	63	118		2.626	3.458	6.084
18	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	150630	Par	20	280	3	20	1	303	0	303
		GOIÁS			6	487	9	6	6	502	696	1.198
		MATO GROSSO			14	490	1	14	0	505	600	1.105
		MATO GROSSO DO SUL			4	130	2	4	0	136	400	536
TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - BOTAS					44	1.387	15	51		1.446	1.696	3.142
19	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	MINAS GERAIS	150630	Par	6	1.194	1	6	0	1.201	500	1.701
		ESPÍRITO SANTO			12	199	6	12	2	217	364	581
		RIO DE JANEIRO			4	1.123	2	4	0	1.129	0	1.129
		SÃO PAULO			4	0	1	4	0	5	0	5
TOTAIS REGIÃO SUDESTE - BOTAS					26	2.516	10	28		2.552	864	3.416
20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	150630	Par	10	268	11	10	7	289	1.000	1.289
		SANTA CATARINA			4	350	4	4	2	358	1.000	1.358
		RIO GRANDE DO SUL			9	812	12	9	6	833	450	1.283
TOTAIS REGIÃO SUL - BOTAS					23	1.430	27	38		1.480	2.450	3.930
21	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	292383	Unidade	12	145	9	12	5	166	0	166
		AMAPÁ			30	431	18	30	5	479	100	579
		AMAZONAS			8	291	3	8	1	302	240	542
		PARÁ			28	944	7	28	4	979	200	1.179
		RONDÔNIA			6	129	5	6	2	140	880	1.020
		RORAIMA			16	135	6	16	3	157	400	557
		TOCANTINS			12	120	1	12	0	133	100	233
TOTAIS REGIÃO NORTE - CAPACETE					112	2.195	49	132		2.356	1.920	4.276
22	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS	292383	Unidade	4	649	4	4	1	657	486	1.143
		BAHIA			6	0	1	6	0	7	0	7
		CEARÁ			6	630	9	6	3	645	300	945
		MARANHÃO			40	157	8	40	2	205	72	277
		PARAÍBA			12	171	19	12	11	202	200	402
		PERNAMBUCO			6	378	6	6	2	390	300	690
		PIAUÍ			9	239	7	9	3	255	200	455
		RIO GRANDE DO NORTE			6	290	6	6	1	302	300	602
SERGIPE					6	126	3	6	0	135	1.600	1.735
TOTAIS REGIÃO NORDESTE - CAPACETE					95	2.640	63	118		2.798	3.458	6.256
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	292383	Unidade	20	252	3	20	1	275	0	275
		GOIÁS			6	412	9	6	6	427	655	1.082
		MATO GROSSO			14	441	1	14	0	456	600	1.056
		MATO GROSSO DO SUL			4	142	2	4	0	148	400	548
TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - CAPACETE					44	1.247	15	51		1.306	1.655	2.961
24	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	MINAS GERAIS	292383	Unidade	6	1.274	1	6	0	1.281	500	1.781
		ESPÍRITO SANTO			12	112	6	12	2	130	258	388
		RIO DE JANEIRO			4	1.136	2	4	0	1.142	0	1.142
		SÃO PAULO			4	0	1	4	0	5	0	5
TOTAIS REGIÃO SUDESTE - CAPACETE					26	2.522	10	28		2.558	758	3.316
25	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	292383	Unidade	10	206	11	10	7	227	1.000	1.227
		SANTA CATARINA			4	359	4	4	2	367	1.000	1.367
		RIO GRANDE DO SUL			9	831	12	9	6	852	450	1.302
TOTAIS REGIÃO SUL - CAPACETE					23	1.396	27	38		1.446	2.450	3.896

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.

Total Órgão Gerenciador (SENASP+SEGEN):						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DPSP	QUANTIDADE DFNSP	QUANTIDADE CGLOG	QUANTIDADE TOTAL

1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Conjunto	1.554	112	49	1.715
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Conjunto	2.830	95	63	2.988
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Conjunto	1.148	44	15	1.207
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Conjunto	3.080	26	10	3.116
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Conjunto	1.389	23	27	1.439
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	2.954	112	49	3.115
7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	1.922	95	63	2.080
8	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	1.700	44	15	1.759
9	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	2.086	26	10	2.122
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	1.339	23	27	1.389
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	2.312	112	49	2.473
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	2.417	95	63	2.575
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Par	1.441	44	15	1.500
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	2.209	26	10	2.245
15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	1.621	23	27	1.671
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	2.199	112	49	2.360
17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	2.468	95	63	2.626
18	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Par	1.387	44	15	1.446
19	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	2.516	26	10	2.552
20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	1.430	23	27	1.480
21	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	2.195	112	49	2.356
22	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	2.640	95	63	2.798
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	1.247	44	15	1.306
24	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	2.522	26	10	2.558
25	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	1.396	23	27	1.446
Total Órgãos Participantes:						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	-	-	-	QUANTIDADE TOTAL
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Conjunto	-	-	-	1.920
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Conjunto	-	-	-	4.591
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Conjunto	-	-	-	1.529
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Conjunto	-	-	-	758
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Conjunto	-	-	-	2.185
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	-	-	-	1.970
7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	-	-	-	3.758
8	BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	-	-	-	2.510
9	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	-	-	-	1.184
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	-	-	-	2.450
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	-	-	-	1.920
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	-	-	-	3.658
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Par	-	-	-	1.872
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	-	-	-	1.184

15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	-	-	-	2.450
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	-	-	-	1.920
17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	-	-	-	3.458
18	BOTAS DE COMBATE - Região Centro-Oeste	Par	-	-	-	1.696
19	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	-	-	-	864
20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	-	-	-	2.450
21	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	-	-	-	1.920
22	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	-	-	-	3.458
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	-	-	-	1.655
24	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	-	-	-	758
25	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	-	-	-	2.450

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO								
IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GE
12/2021	200331	Equipamento de Proteção Individual - CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO	1 - NORTE	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wesley T Email: gra
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390- Manaus/AM.	Danizio Tel: (92) 98404-0
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Alcides T Email: pla
				Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan A Tel: (91) segupcpl@gmail
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo T Email: fu
				Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801- 281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysr Email: g func
				Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Ander T Email:
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison F Email: ex
			2 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandr 99290-1223 Em
				Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Macéio/AL	Jacques Tel: (82) 3315-28
				Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	843	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Macéio/AL	Alfredo C T Email:
				Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	1.000	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ron Tel: (85) 3101-2:
				Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	78	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Eri T Email: z
				Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	100	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Tel: l especific
				Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério / T Email: magnun
				Secretaria de Defesa Social - PERNAMBUCO	452386	70	Rua Coelho Leite nº 393, Santo Amaro, CEP 50.100-140 - Recife/PE.	Flávio Tel: : (81) 3183.509
Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Dem T				
Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	200	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz N Tel: (84 Email: cbm.@r				

				Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	400	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério / T Email: magnun
				Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	400	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Dem T
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Morais nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz M Tel: (84 Email: cbm.@r
				Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Joi T Email: a
				Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Joi T Email: a
				Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	1.510	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmer T Email: cb
			8 - CENTRO-OESTE	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	An T Email:
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos G T Email: ar
				Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcc T E-mail: csm
			9 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927117	684	Rua Holdercim, nº1012 - Civit II Serra- ES - Cep 29168-066	Rodri Te Email: csm.alm
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	Joi T Email: cc
				Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	927139	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo T Ema
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cecília - Porto Alegre/RS	Cés Te Email:
				TOTAL		11.872		

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO								
IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GE
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wa T Email: gra
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390- Manaus/AM.	Danizio Tel: (92) 98404-0
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Ar T Email: pla
				Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan A Tel: (91 segupcpl@gmai
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivalc T Email: fu
				Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801- 281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysr Email: gabcbmro@hc
				Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Ander Te Email:
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison F Email: exe
				Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro d 1223 Email: c
			12 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Macéio/AL	Jacques Tel: (82) 3315-28
				Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Macéio/AL	Alfredo C T Email:
				Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 -	Roni Tel: (85) 3101-22

						Fortaleza/CE			
				Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Eri T Email: a	
				Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Tel: (especific	
				Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério / T Email: magnur	
				Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	400	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Dem T	
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz IV Tel: (84 Email: cbm.@r	
				Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Joi T Email: a	
				Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Joi T Email: a	
			13 - CENTRO-OESTE	Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	672	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmer T Email: cbi	
				Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	600	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	An T Email:	
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos G T Email: ac	
			14 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marce T E-mail: csm	
				Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927117	684	Rua Holdercim, nº1012 – Civit II Serra– ES – Cep 29168-066	Rodri Te Email: csm.alm	
			15 - SUL	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	Joi T Email: cc	
				Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	927139	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo T Ema	
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cecília - Porto Alegre/RS	Cés Te Email: i	
				TOTAL		11.084			

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO									
IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GE	
12/2021	200331	Equipamento de Proteção Individual - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO	16 - NORTE	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wa T Email: gra	
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390- Manaus/AM.	Danizio Te Email:	
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Ar T Email: pla	
				Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan A Tel: (91 segupcpl@gmai	
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivalc T Email: fu	
				Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801- 281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysr Email: gabcbmro@hc	
				Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Ander Te Email:	
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison F Email: exe	
				Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro d 1223 Email: c	

17 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Macéio/AL	Jacques Tel: (82) 3315-28
	Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Macéio/AL	Alfredo C T Email:
	Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Roni Tel: (85) 3101-22
	Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Eri T Email: a
	Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo / Tel: (especific
	Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério / T Email: magnun
	Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Dem T
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz N Tel: (84 Email: cbm.@r
	Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Joi T Email: a
	Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Joi T Email: a
18 - CENTRO-OESTE	Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	696	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmer T Email: cbi
	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	An T Email:
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos G T Email: ac
19 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marce T E-mail: csm
	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927117	364	Rua Holdercim, nº1012 - Civit II Serra- ES - Cep 29168-066	Rodri Te Email: csm.alm
20 - SUL	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	Joi T Email: cc
	Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	927139	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo T Ema
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cecília - Porto Alegre/RS	Cés Te Email: i
TOTAL			10.388		

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO

IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GE
12/2021	200331		21 - NORTE	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wa T Email: gra
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390- Manaus/AM.	Danizio Tel: (92) 98404-0
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Ar T Email: pla
				Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan A Tel: (91 segupcpl@gmai
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nival T Email: fu
				Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801- 281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysr Email: gabcbmro@hc
				Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Ander Te Email:

Equipamento de Proteção Individual - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO	Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison F Email: exe
	Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro de 1223 Email: c
	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Macéio/AL	Jacques Tel: (82) 3315-28
	Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Macéio/AL	Alfredo C T Email:
	Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ron Tel: (85) 3101-22
	Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Eri T Email: a
	Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo, Tel: (51) 3211-1111 E-mail: especifico@pb.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério / T Email: magnun@pe.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Dem T
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz N Tel: (84) 3211-1111 Email: cbm.rn@rn.gov.br
	Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Joi T Email: a
	Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Joi T Email: a
	Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	655	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmer T Email: cb
	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	An T Email:
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos G T Email: ac
	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marce T E-mail: csm
	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927117	258	Rua Holdercim, nº1012 – Cívica II Serra– ES – Cep 29168-066	Rodri Te Email: csm.alm
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	Joi T Email: cc
	Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	927139	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo T Ema
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cecília - Porto Alegre/RS	Cés Te Email:
TOTAL			10.241		

1.2. Em virtude da baixa quantidade de potenciais fornecedores, do aumento do risco de conluio e da não ampliação da competitividade decorrente do permissivo (pois os potenciais interessados possuem plena capacidade técnica para executar totalmente o objeto), **não será permitido a participação de sociedades em consórcio e de subcontratação do objeto.**

1.3. Não foi prevista cota do objeto para contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, já considerando o Inciso II do art 49, da Lei Complementar 123 de 2006, qual seja:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

1.4. De igual forma, a fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, inciso I do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

1.5. Tal fato vem a ser corroborado uma vez que estes objetos exigem alta especialização por parte dos fornecedores, bem como certificações internacionais que inviabilizam o negócio, ou o tornam pouco vantajoso para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.6. A presente aquisição se caracteriza como Compra Nacional (art. 2º, VI e VII do Decreto n.º 7.892/13) e ocorrerá através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamento no inciso III do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, em razão da aquisição atender a mais de um órgão, in litteris:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento amais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\)](#).(Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\)](#).(Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, **ao quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\)](#).(Vigência)

1.7. Os benefícios do Registro de Preço com participação dos diversos órgãos de Segurança Pública (Participes) refletem-se em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração).

1.8. A Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp/MJSP permitirá adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com o limite previsto no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações. A motivação para a permissão de Adesão por órgãos não participantes (carona) dar-se em razão dos equipamentos que se pretende adquirir serem de uso frequente pelos órgãos de Segurança Pública, tanto Estaduais quanto Federais. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis caronas facilita a aquisição destes bens pelos órgãos dos Entes Federados, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos materiais, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos.

1.9. A presente aquisição visa o atendimento às necessidades operacionais dos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, quanto aos equipamentos de proteção individual para combate a incêndio urbano, conforme listado no Ofício nº 109/2020- LIGABOM (SEI! [13627478](#)), o qual elenca as prioridades dos Corpos de Bombeiros Militares do país. além disso, se justifica pela necessidade da Senasp de cumprir o acordo pactuado com os estados federados onde é prevista contrapartida à cessão de profissionais de bombeiros militares a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, através do repasse dos equipamentos objeto da aquisição pretendida.

1.10. Em relação à aquisição do equipamento de proteção individual contra incêndio (roupa de proteção), esta deve ser feita em conjunto, ou seja, em duas peças (casaco + calça) em função de não haver venda em separado por parte dos fornecedores, isto, devido aos aspectos técnicos e de segurança da roupa que devem ser considerados, qual sejam: sempre deverá haver sobreposição das duas peças, jaqueta (casaco) e calça, durante as operações de combate a incêndio estrutural ou outras atividades associadas (por exemplo salvamentos, emergências médicas e desencarceramento de vítimas), qualquer que sejam as posições das partes do corpo ou os movimentos do usuário. Havendo um fornecedor e marca diferente para cada peça não haveria garantia de atendimento à esta exigência.

1.11. Outrossim, permitir que haja diferentes fornecedores para cada peça, poderia gerar índices de resistência (HTI e RHTI) diferentes. Em que pese a exigência de certificação, as peças poderiam apresentar variações de diversos de seus índices, como evaporação de água, resistência ao calor e fluxo de transmissão, sendo mais ou menos resistentes que sua contraparte do conjunto, podendo colocar inclusive a segurança do bombeiro em risco, caso durante uma operação de combate a incêndio ele leve em consideração a maior resistência de uma parte do conjunto, e sua contraparte não tenha esta mesma resistência, lavando-o a se queimar por exemplo.

1.12. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPGO nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que "dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

1.13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...)

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

"...)" [\(Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União\)](#)

1.14. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, e ainda, de forma de dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar declaração, juntamente com a proposta, de que seus processos de fabricação atendem aos ditames de sustentabilidade ambiental, além do que segue abaixo:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...)

1.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada, também, em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI! [14531158](#)), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Segundo a Constituição Federal de 1988, os Corpos de Bombeiros Militares são responsáveis pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, e pelos serviços de defesa civil. Tal missão é cumprida através dos serviços de prevenção, e do atendimento à emergências dos mais variados tipos, como combate a incêndios urbanos e florestais, resgate veicular, atendimento pré hospitalar, entre outros.

2.3. Dada a gama de atividades que as Corporações atuam, há a constante necessidade de investimento em viaturas, materiais e equipamentos, não sendo possível à todos os Corpos de Bombeiros investir em todas as principais áreas de atuação, muito em função da complexidade dos equipamentos e dos processos para aquisição dos mesmos, de forma que o problema observado é a falta de equipamentos mesmo básicos para proteção individual,

quicã equipamentos para combate a incêndios e resgate. Neste sentido, o ofício nº 109/2020 - LIGABOM (SEI! 13627478), listou os 10 equipamentos/acessórios elencados como prioritários pelos corpos de bombeiros militares do Brasil.

2.4. A contratação em tela está inserida no Projeto Pro-Ambiente Segurança Pública: Projeto de Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, manejado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, voltado à proteção à vida e ao meio ambiente, por meio de ações de prevenção e enfrentamento aos incêndios urbanos e florestais, e modernização e aparelhamento dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil para atendimento a emergências, nesse caso específico com a doação de equipamentos de proteção individual (EPI) para combate a incêndio estrutural para bombeiros militares, materializados em conjunto de roupa, balaclava, luvas, botas e capacete de incêndio.

2.5. De acordo com a última pesquisa perfil dos Corpos de Bombeiros, publicada pelo MJSP, referente ao ano de 2019, os Corpos de Bombeiros Militares atenderam 2.766.038 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e trinta e oito) ocorrências operacionais, tendo 9 (nove) bombeiros mortos em serviço, e 1.087 (um mil oitenta e sete) bombeiros feridos em serviço. Somente de combate a incêndio foram 271.122 (duzentos e setenta e um mil cento e vinte e dois) ocorrências.

2.6. O projeto está escudado fundamentalmente na Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

2.7. À luz desse contexto, verifica-se que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, por meio de diretrizes, princípios e objetivos, orienta e induz de maneira harmoniosa os resultados a serem obtidos pelo Sistema Único de Segurança Pública - Susp. A perspectiva de incentivo à modernização e à inovação é manifestada com clareza no próprio texto da lei, *in verbis*, com grifos nossos :

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS (...):

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de **inovação tecnológica**;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública

Art. 6º São objetivos da PNSPDS (...):

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

2.8. Outrossim, conforme o disposto no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, *in litteris*:

Art 24. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:

[...]

VIII - promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

2.9. Neste viés, a aquisição pretendida se adequa aos objetivos específicos do Projeto Pro-Ambiente (SEI! [08020.000513/2021-27](#)), entre eles o investimento constante em viaturas, materiais e equipamentos básicos para as principais áreas de atuação dos corpos de bombeiros militares, como o combate a incêndios urbanos.

2.10. Ademais, verifica-se que a aquisição se amolda com perfeição às atribuições da Diretoria de Políticas de Segurança Pública, nos termos do [Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#), *verbis*:

I - articular, propor, formular, implementar e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade;

II - fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública;

III - fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

IV - estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais; e

V - assistir o Secretário Nacional de Segurança Pública na elaboração de propostas de atos normativos em assuntos relacionados à segurança pública.

2.11. Está também alicerçada nas atribuições da Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública (CGISP) e de sua Coordenação de Fortalecimento e Aprimoramento das Instituições (CFAI), na medida em que se busca identificar demandas estruturantes, bem como articulação e interação com as instituições de segurança pública e meio ambiente para a realização de estudos de levantamento de dados, bem como elaboração de propostas e desenvolvimento de projetos que levem à modernização e melhoria das atividades das instituições e dos órgãos de segurança pública.

2.12. Logo, com fundamento nos itens I e III do referido decreto, o processo de aquisição em tela foi inaugurado por meio do competente Documento de Oficialização de Demanda (SEI! [13705723](#)) na esteira da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e do Plano Anual de Aquisições para o ano de 2021, que contempla parcialmente demanda diagnosticada junto às corporações interessadas e que, em virtude de seguidos contingenciamentos que atingiram a Secretaria Nacional de Segurança Pública nos últimos anos, no contexto da crise financeira enfrentada pelo país, não foram atendidas.

2.13. Nesse contexto, sem embargo de possíveis aquisições com recursos próprios dos estados, que diga-se de passagem também não ocorreram de forma razoável, haja vista que a crise também afetou as unidades da federação, inclusive, em regra, com maior intensidade que a União, o presente processo tem por escopo o atendimento a necessidades emergenciais dos corpos de bombeiros militares no tocante à aquisição de equipamentos de proteção individual para combate a incêndio estrutural para bombeiros militares.

2.14. Por sua vez, a Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, criada em 2004, através do [Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004](#), para atender às necessidades emergenciais dos Estados em questões afetas a segurança pública, detectada a urgência de reforço, é formada por mobilizados, regido pela [Lei nº 11.473/2007](#), sendo coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/Senasp do Ministério da Justiça e Segurança Pública/MJSP.

2.15. Nesse sentido, em consonância com o Art. 1º e Art. 10, alínea "e", item II, do referido Decreto, foram firmados Convênios de Cooperação Federativa com os Estados-membros e o Distrito Federal (SEI! [6867720](#)), visando a estruturação e o emprego da Força Nacional, compreendendo operações conjuntas, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Cíveis, Perícias Forenses e Reservistas das Forças Armadas.

2.16. Deste modo, os Convênios de Cooperação Federativa (SEI! [6867720](#)) preveem o repasse de materiais aos Estados partícipes que cedem profissionais para compor o efetivo mobilizado da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen e da Secretaria de Operações Integradas - Seopi, por um período mínimo de 12 (doze) meses. Logo, como contrapartida as secretarias destinam como forma de legado determinados bens aos entes federados, e dentre eles está contemplado o Equipamento de Proteção Individual.

2.17. Os acordos em debate tem por fundamento a legislação específica de regência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da própria Força Nacional e definem que, a cada período de 12 (doze) meses o Estado que enviarem acima de 02 (dois) bombeiros militares para mobilização na FNSP receberão 01 (um) veículo do tipo pick-up 4x4. Além disso, fará jus a 01 (um) kit BM contendo equipamentos de proteção individual para combate a incêndio estrutural, composto por casaco (japona) e calça, luvas, botas, capacete, balaclava e capacete de salvamento, por cada militar cedido.

2.18. Dessa forma, o quantitativo total a ser registrado pela DFNSP será de 300 (trezentos) conjuntos de proteção respiratória, com vistas a compor o kit previsto no Acordo de Cooperação Federativa (Legado), objeto este devidamente incluído e aprovado no PAC/2022 (SEI! [17002690](#)), e pela Coordenação Geral de Logística da SEGEN - CGLOG/DIGES/SEGEN o quantitativo a ser registrado será de 164 (cento e sessenta e quatro) kits (SEI! [15652356](#)), também para pagamento do legado referente ao passivo existente referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, bem como ao legado referente ao

exercício de 2021, em razão da disponibilização de servidores mobilizados pelos Estados federados, no apoio administrativo na Segen, Seopi e Senasp (excetuando-se a DFNSP).

2.18.1. Importante ressaltar que serão adquiridos de forma imediata a quantidade de **300 (trezentas) unidades de cada item que compõe a presente aquisição**, que seguirá a distribuição conforme tabelas abaixo, sendo que a grade de tamanhos será fornecida juntamente com a Ordem de Fornecimento quando assim couber, e 67 (sessenta e sete) conjuntos, conforme INFORMAÇÃO Nº 42/2021/CGLOG-SEGEN/DIGES/SEGEN (SEI! [15652283](#)), pela CGLOG/DIGES/SEGEN, que seguirá a distribuição também conforme tabela abaixo:

AQUISIÇÃO IMEDIATA		DFNSP/SENASP	CGLOG/DIGES/SEGEN
REGIÃO	UF	DISTRIBUIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO
Região Norte	ACRE	12	5
	AMAPÁ	30	5
	AMAZONAS	8	1
	PARÁ	28	4
	RONDÔNIA	6	2
	RORAIMA	16	3
	TOCANTINS	12	0
Total Região Norte		112	20
SOMATÓRIO Região Norte		132	
Região Nordeste	ALAGOAS	4	1
	BAHIA	6	0
	CEARÁ	6	3
	MARANHÃO	40	2
	PARAÍBA	12	11
	PERNAMBUCO	6	2
	PIAUÍ	9	3
	RIO GRANDE DO NORTE	6	1
SERGIPE	6	0	
Total Região Nordeste		95	23
SOMATÓRIO Região Nordeste		118	
Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	20	1
	GOIÁS	6	6
	MATO GROSSO	14	0
	MATO GROSSO DO SUL	4	0
Total Região Centro-Oeste		44	7
SOMATÓRIO Região Centro-Oeste		51	
Região Sudeste	ESPÍRITO SANTO	12	2
	MINAS GERAIS	6	0
	RIO DE JANEIRO	4	0
	SÃO PAULO	4	0
Total Região Sudeste		26	2
SOMATÓRIO Região Sudeste		28	
Região Sul	PARANÁ	10	7
	RIO GRANDE DO SUL	9	6
	SANTA CATARINA	4	2
Total Região Sul		23	15
SOMATÓRIO Região Sul		38	

2.19. Em consonância com a política da Senasp de reaparelhar os órgãos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do Decreto n. 9.360, de 07 de maio de 2018, e com os objetivos do Projeto Pro-Ambiente Segurança Pública: Projeto de Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, propôs-se a aquisição de equipamentos de proteção individual para salvaguardar a integridade física do profissional bombeiro militar, material determinante na segurança contra as chamas e massas de calor provenientes dos mais variados tipos de ocorrências de incêndio estrutural.

2.20. A DPSP proverá a distribuição dos 10.000 (dez mil) conjuntos de proteção contra incêndio (composto por uma unidade de cada item desta aquisição), levando em consideração a distribuição prevista na Planilha (SEI! [14523623](#)), que compõe o Estudo Técnico Preliminar (SEI! [14531158](#)), onde tem toda a explicação da metodologia utilizada para o cálculo dos quantitativos para distribuição, no item 7 - "Estimativa das quantidades a serem contratadas".

2.20.1. Assim sendo, para que haja sincronia entre as aquisições, e cada Corporação possa receber um kit completo de EPI (kit composto de 1 conjunto de roupa, 1 par de luvas, 1 par de botas, 1 balaclava e 1 capacete de incêndio), a distribuição dos quantitativos a serem doadas pela Senasp às Unidades Federativa - UFs, no âmbito da DPSP, fica da seguinte forma:

CONJUNTO DE ROUPA PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REG
1	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Norte	Conjunto	AC	75	1.554
			AM	253	
			AP	378	
			PA	448	
			RO	109	
			RR	153	
			TO	138	
2	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Nordeste	Conjunto	AL	826	2.830
			BA	594	
			CE	366	
			MA	38	
			PB	318	
			PE	260	
			PI	218	

			RN	97	
			SE	113	
3	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Centro-Oeste	Conjunto	DF	302	1.148
			GO	400	
			MT	411	
			MS	35	
4	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Sudeste	Conjunto	MG	1732	3.080
			ES	135	
			RJ	1213	
			SP	0	
5	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Sul	Conjunto	PR	160	1.389
			SC	269	
			RS	960	
TOTAL					10.000

BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (balaclava para combate a incêndio) para entrega na Região Norte	Unidade	AC	406	2.954
			AM	358	
			AP	491	
			PA	1.002	
			RO	88	
			RR	531	
			TO	78	
2	Equipamento de Proteção Individual (balaclava para combate a incêndio) para entrega na Região Nordeste	Unidade	AL	267	1.922
			BA	724	
			CE	0	
			MA	30	
			PB	179	
			PE	365	
			PI	204	
			RN	74	
SE	79				
3	Equipamento de Proteção Individual (balaclava para combate a incêndio) para entrega na Região Centro-Oeste	Unidade	DF	243	1.700
			GO	918	
			MT	426	
			MS	113	
4	Equipamento de Proteção Individual (balaclava para combate a incêndio) para entrega na Região Sudeste	Unidade	MG	1.351	2.086
			ES	735	
			RJ	0	
			SP	0	
5	Equipamento de Proteção Individual (balaclava para combate a incêndio) para entrega na Região Sul	Unidade	PR	232	1.339
			SC	304	
			RS	803	
TOTAL				10.000	

LUVAS PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (luvas para combate a incêndio) para entrega na Região Norte	Par	AC	161	2.312
			AM	341	
			AP	504	
			PA	878	
			RO	161	
			RR	163	
			TO	104	
2	Equipamento de Proteção Individual (luvas para combate a incêndio) para entrega na Região Nordeste	Par	AL	624	2.417
			BA	37	
			CE	470	
			MA	184	
			PB	162	
			PE	442	
			PI	223	
			RN	150	
SE	125				

3	Equipamento de Proteção Individual (luvas para combate a incêndio) para entrega na Região Centro-Oeste	Par	DF	295	1.441
			GO	495	
			MT	515	
			MS	136	
4	Equipamento de Proteção Individual (luvas para combate a incêndio) para entrega na Região Sudeste	Par	MG	1.764	2.209
			ES	445	
			RJ	0	
			SP	0	
5	Equipamento de Proteção Individual (luvas para combate a incêndio) para entrega na Região Sul	Par	PR	281	1.621
			SC	368	
			RS	972	
TOTAL				10.000	

BOTAS PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (botas para combate a incêndio) para entrega na Região Norte	Par	AC	152	2.199
			AM	324	
			AP	480	
			PA	816	
			RO	118	
			RR	198	
			TO	111	
2	Equipamento de Proteção Individual (botas para combate a incêndio) para entrega na Região Nordeste	Par	AL	703	2.468
			BA	0	
			CE	0	
			MA	175	
			PB	364	
			PE	420	
			PI	242	
			RN	424	
SE	140				
3	Equipamento de Proteção Individual (botas para combate a incêndio) para entrega na Região Centro-Oeste	Par	DF	280	1.387
			GO	487	
			MT	490	
			MS	130	
4	Equipamento de Proteção Individual (botas para combate a incêndio) para entrega na Região Sudeste	Par	MG	1.194	2.516
			ES	199	
			RJ	1.123	
			SP	0	
5	Equipamento de Proteção Individual (botas para combate a incêndio) para entrega na Região Sul	Par	PR	268	1.430
			SC	350	
			RS	812	
TOTAL				10.000	

CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (capacete para combate a incêndio) para entrega na Região Norte	Unidade	AC	145	2.195
			AM	291	
			AP	431	
			PA	944	
			RO	129	
			RR	135	
			TO	120	
2	Equipamento de Proteção Individual (capacete para combate a incêndio) para entrega na Região Nordeste	Unidade	AL	649	2.640
			BA	0	
			CE	630	
			MA	157	
			PB	171	
			PE	378	
			PI	239	
			RN	290	
SE	126				

3	Equipamento de Proteção Individual (capacete para combate a incêndio) para entrega na Região Centro-Oeste	Unidade	DF	252	1.247
			GO	412	
			MT	441	
			MS	142	
4	Equipamento de Proteção Individual (capacete para combate a incêndio) para entrega na Região Sudeste	Unidade	MG	1.274	2.522
			ES	112	
			RJ	1.136	
			SP	0	
5	Equipamento de Proteção Individual (capacete para combate a incêndio) para entrega na Região Sul	Unidade	PR	206	1.396
			SC	359	
			RS	831	
TOTAL				10.000	

2.21. A Senasp, com vistas a facilitar o acesso dos entes federativos às contratações na área de segurança pública, como também, alinhada e fundamentada na Lei nº 13.675/2018, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) que traz como um dos seus princípios a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições, divulgou para todas as Secretarias de Segurança Pública e Corpos de Bombeiros Distrital e Estaduais a contratação em tela, no sentido de trazer à luz a premissa da economia de escala para todos os entes públicos envolvidos.

2.22. JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ROUPA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CASACO E CALÇA)

2.22.1. De início, ressalta-se que entre as competências legalmente atribuídas aos Corpos de Bombeiros Militares figuram atividades de alto grau de risco como a extinção de incêndios, resgate veicular, serviços de busca e salvamento, prestação de socorros em sinistros e serviços de atendimento pré-hospitalar.

2.22.2. Dessa forma, considerado o alto grau de risco das atividades de bombeiros, a utilização de equipamentos de proteção individual revela-se imprescindível, de forma que na área de combate a incêndio propriamente, a roupa de combate a incêndio e a balaclava constituem parte integrante do equipamento de proteção individual completo exigido para a área, sendo este responsável por garantir a integridade física dos bombeiros, em especial a cabeça, pescoço e ombros no caso da balaclava, e o tronco e pernas no caso da roupa.

2.22.3. Observa-se que o equipamento de proteção individual para combate a incêndio estrutural é determinante para a segurança dos bombeiros no enfrentamento direto às chamas provenientes de um incêndio, propiciando a salvaguarda de vidas e/ou preservação de bens, sobretudo em ocorrências que envolvam estruturas, residências, comércios, barracos, apartamentos e veículos, as quais são classificadas como incêndio estrutural, que é definido como sendo:

[...] O sinistro ocorrido em edificação, tais como prédios, casas, comércios, hospitais, galpões, independente do material construtivo que a compõe. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, módulo 1, 2009, p. 7).

2.22.4. Os Equipamentos de Proteção Individual são responsáveis por garantir a integridade física do profissional bombeiro militar, sendo determinantes na segurança contra as chamas e massas de calor provenientes dos mais variados tipos de ocorrências de incêndio, como por exemplo: incêndios em apartamento, em amontoado de pneus, em edificação de madeira ou alvenaria com utilização residencial ou comercial, em rede elétrica, em veículo, em postos de armazenamento ou venda de produtos perigosos, entre outros.

2.22.5. Os incêndios podem apresentar temperaturas que vão de 600° C a 800° C, quando a classe A (combustíveis sólidos) predomina, e até 1.200° C quando predomina a classe B (líquidos inflamáveis), guardadas as devidas proporções. Desse modo, diante das temperaturas e fluxos de calor (energia), os equipamentos de proteção individual devem corresponder às necessidades de exposição direta ao calor, índice de transmissão de energia, ou indireta, índice de transmissão de energia por irradiação.

2.22.6. Não obstante a necessidade de proteção térmica e antichama, os equipamentos de proteção individual devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas a dissipar o calor que é absorvido lentamente do ambiente, além da produzida metabolicamente pelo corpo do bombeiro militar em atividade de combate a incêndio. Caso isso não ocorra o bombeiro pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que se não tratados em tempo podem levar a morte.

2.22.7. Os materiais solicitados oferecerão proteção adequada, visto que há situações em que os bombeiros militares se deparam com altas temperaturas, correntes elétricas, objetos cortantes e perfurantes, queda de materiais sólidos e queda de líquidos aquecidos e corrosivos, além de proporcionarem menor peso, maior flexibilidade, conforto e ergonomia nas suas ações.

2.22.8. Os equipamentos oferecidos no mercado nem sempre têm todas estas características, sendo que além de comprometer as funções e operações trazem risco aos bombeiros e a vítima a ser resgatada. Diante a ausência de normas nacionais, nos resta ancorar nossas aquisições em normas internacionalmente reconhecidas, tendo intenções de estabelecer proteção dos bombeiros militares expostos aos incêndios. No Brasil, o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 452, de 20 de novembro de 2014, alterada pela Portaria SIT 759/2018, estabelece as normas europeias EN 469:2005 para os Conjuntos de Proteção para Combate a Incêndio Urbano.

2.22.9. A norma americana a NFPA 1971, desde sua criação, desenvolveu seus equipamentos para que o bombeiro não absorva calor o máximo possível, e tem um viés importante de preocupação com o ambiente sinistrado e com os riscos que ele oferece, portanto é muito mais robusta. Da mesma forma que tal proteção oferecida limita a absorção de calor da roupa de proteção (casaco e calça), dificulta significativamente a dissipação do calor absorvido do ambiente e a manobrabilidade, o que não ocorre com a norma europeia EN 659 e relacionadas, que deixa transparecer a real capacidade de dissipação de energia haja vista medir a permeabilidade do vapor de água e não a emissão de energia do equipamento, possibilitando uma melhor destreza na manobrabilidade do bombeiro quando se refere especificamente à roupa de proteção de combate a incêndio.

2.22.10. Do ponto de vista de especialistas em Incêndio, observa-se que as técnicas de combate a incêndio que têm sido trabalhadas no Brasil, são conduzidas para que haja um resfriamento comedido do ambiente que possibilite a extinção das chamas, as operações de salvamento que se fizerem necessárias, e a manutenção do patrimônio. Isso indica que as táticas empregadas no combate a incêndio tendem a uma exposição cada vez menor do bombeiro a um ambiente hostil, tornando a roupa de proteção certificada pela Norma Europeia, a que proveem o maior conforto térmico e ergonômico ao bombeiro militar em nosso país.

2.22.11. Além da necessidade de proteção térmica e antichama, os conjuntos de proteção devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas à dissipação do calor que é absorvido lentamente do ambiente e o produzido metabolicamente pelo corpo do usuário. Caso isso não ocorra o bombeiro militar pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que, se não tratados rapidamente, podem levar à morte.

2.22.12. Os índices de transmissão de calor por contato (HTI) e radiante (RHTI) desempenham fator primordial para a proteção do bombeiro em situações extremas, como quando da generalização do incêndio ou de outro fenômeno extremo da combustão. Desta forma os referidos índices, minimamente exigidos por norma, devem ser aumentados quando da exigência dos referidos equipamentos de proteção haja vista os picos de temperatura e principalmente de fluxo de calor serem por vezes superiores aos mínimos exigidos por norma, cito o fluxo de calor para o teste de "homem tocha" que é de 80 kW/m².

2.22.13. Devido à maior exposição do bombeiro a estes fenômenos extremos, demandantes de elevada proteção térmica e antichama, o usuário do equipamento de proteção deve, quando fora do ambiente, conseguir dissipar o calor absorvido rapidamente, tendo a evaporação do suor como principal meio para a perda de energia acumulada para o ambiente. Desta forma a resistência ao vapor de água é elemento determinante para que tal forma de troca de energia, de acordo com a 2ª lei da termodinâmica, seja feita com eficiência e o mais rápido possível, devendo então os conjuntos de proteção excederem o mínimo exigido por norma para a permeabilidade ao vapor de água (RET).

2.22.14. A configuração das roupas de proteção para combate a incêndio tem basicamente três necessidades a serem atendidas, sendo elas: proteção antichama, proteção térmica e barreira de umidade.

2.22.15. Todas estas necessidades possuem ainda outras valências agregadas como: proteção mecânica, visibilidade (faixas reflexivas), barreiras químicas, entre outros atributos destinados a conferir ao conjunto de proteção de combate a incêndio capacidades além das comumente destinadas a operações de bombeiro militar em geral. A roupa de proteção para combate a incêndio também deve conferir certo nível de proteção contra produtos perigosos, haja vista as equipes de primeira resposta a acidentes com produtos perigosos serem as unidades de bombeiro não especializadas.

2.22.16. Os conjuntos de proteção devem garantir ainda a proteção de membros inferiores e superiores, tronco, quadril e pescoço permitindo a mobilidade articular, de modo a preservar a ergonomia física do usuário que por vezes necessita assumir posições de silhueta reduzida.

2.22.17. Ademais, os elementos construtivos das roupas de proteção evoluíram principalmente no que tange a resistência antichama que no passado era obtida com aplicação de produtos retardantes, que ao serem lavados, gradativamente perdiam sua capacidade de resistência a exposição direta ao fogo. Hoje os elementos constituintes das camadas mais externas dos conjuntos de proteção não necessitam, a exemplo do polibenzimidazol e o polibenzoxazol, de tratamentos após lavagens, tornando-se por vezes mais resistentes, mecanicamente.

2.22.18. Além das operações de combate a incêndio, os conjuntos de proteção são utilizados para prover segurança aos bombeiros militares em operações de resgate veicular. Isso se deve à elevada proteção mecânica dos equipamentos que garantem a segurança do usuário, caso haja uma deflagração do combustível do automóvel.

2.22.19. Deste modo, os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil carecem de uma roupa de proteção para combate a incêndio que garanta não só a qualidade do produto utilizado na fabricação mas o seu real nível de proteção após a combinação das diversas camadas constituintes da vestimenta.

2.22.20. Só desta maneira a segurança do bombeiro será realmente garantida, não só no que se refere à proteção antichama ou térmica, mas como foi dito à capacidade do conjunto de proteção de dissipar calor, garantindo ainda uma adequada mobilidade articular e perfeita ergonomia.

2.23. JUSTIFICATIVA TÉCNICA CAPACETE E BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO

2.23.1. Quando se trata do EPI balaclava e capacete de proteção contra incêndio, deve-se ter em conta, em concordância com o supracitado, outras considerações, uma vez que estes são os equipamentos que respondem pela proteção contra chama da cabeça e pescoço do bombeiro, responsável por cerca de 35% da superfície corporal no que tange à respirabilidade do corpo do usuário. Destaca-se ainda que a balaclava oferece proteção antichama, e o capacete a proteção térmica, mecânica e antichama.

2.23.2. As cartilagens constituintes do nariz e orelhas são os pontos mais sensíveis que o equipamento balaclava protege. Desta forma, o material com o qual é confeccionada a balaclava é de suma importância para impedir a lesão, por vezes, permanente dos tecidos que constituem nariz e orelhas do usuário do equipamento.

2.23.3. Nesse ínterim, a balaclava deve oferecer a maior proteção antichama possível ao bombeiro, não só pela composição dos tecidos moles da face, cito orelhas e nariz, mas também pelo gradiente de temperatura ao qual o bombeiro é submetido quando em posição de combate.

2.23.4. Neste contexto, tanto a Certificação Europeia (EN 13911:2017) quanto a Americana (NFPA 1971) atendem aos requisitos de segurança, uma vez que aqui, diferente dos índices avaliados na roupa, o que realmente importa é a resistência de contato à chama, ao calor e ao impacto no caso do capacete, tendo ambas as normas critérios satisfatórios no que tange este quesito, tanto quanto à ergonomia.

2.23.5. Finalmente, a certificação da balaclava e do capacete por uma das Normas (Americana ou Europeia) garante uma maior segurança do bombeiro militar, por atestar que o produto possui uma resistência mínima, que em conjunto com os outros itens do EPI, vai permitir as ações de combate a incêndio sejam aplicadas sem prejuízo de ergonomia e mobilidade articular.

2.24. JUSTIFICATIVA TÉCNICA LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO

2.24.1. Não obstante à necessidade de proteção térmica e antichama, as luvas devem permitir a respiração da pele, garantindo a dissipação do calor e evitando o acúmulo de líquidos. Além disso, é importante que a luva tenha uma boa resistência mecânica, contra rasgamentos e perfurações, já que, em ambientes com fumaça, muitas vezes, a única forma de orientar-se é pelo tato. Contudo, é importante que o equipamento seja ergonômico e preserve a destreza das mãos, de forma que o bombeiro consiga realizar tarefas complexas, como nós, amarrações e o manuseio de outros equipamentos.

2.25. JUSTIFICATIVA TÉCNICA BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO

2.25.1. Acerca das botas de combate a incêndio, vale ressaltar que o uso de calçado de proteção adequado torna-se obrigatório para prover a segurança do bombeiro militar. Desta feita busca-se adquirir material no padrão utilizado nos países desenvolvidos, no qual não só o couro, devidamente tratado, que é uma das principais matérias-primas, mas também as tecnologias de forrações, membranas e solado, propiciando dessa forma, além da necessária proteção, conforto, higiene e resistência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Todas as informações constam no Anexo I deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, haja vista que apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais do mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade no mercado deste material, e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada como bem comum.

4.3. No caso concreto, o bem almejado foi definido e especificado objetivamente e segundo especificações usuais do mercado, visto se tratar de objeto simples e/ou rotineiro para o mercado específico de roupas de proteção para bombeiros militares, segundo requisitos plenamente compreensíveis por esse mesmo mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens será conforme descrito abaixo em remessas parceladas. As quantidades e prazos estipulados valerão individualmente para cada contrato.

a) até 500 conjuntos: a empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 200 (duzentos) dias corridos da ciência da ordem de fornecimento.

b) entre 501 e 1500 conjuntos: a empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 260 (duzentos e sessenta) dias corridos da ciência da ordem de fornecimento.

c) entre 1501 e 3000 conjuntos: a empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 320 (trezentos e vinte) dias corridos da ciência da ordem de fornecimento.

d) acima de 3000 conjuntos: a empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 12 meses da ciência da ordem de fornecimento.

5.1.1. A Ordem de Fornecimento conterà a respectiva grade de tamanhos de cada Corpo de Bombeiros Militar a ser beneficiado dentro dos quantitativos constantes da tabela do item 2.1.19.2 deste Termo de Referência.

5.1.2. A entrega dos bens da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), da Diretoria de Políticas de Segurança Pública (DPSP) e da Coordenação-Geral de Logística deverão ser efetuadas em dias úteis e conforme horário de expediente de cada Corpo de Bombeiros Militar, mediante comunicação com as respectivas Corporações, com a antecedência mínima de 72 horas, nos endereços abaixo:

Região	Órgão	Endereço	Contato
Norte	CBMAC	Estrada da Usina, n. 669, Bairro Morada do Sol. CEP: 69910-730. Rio Branco - AC	(68) 3212-7800
	CBMAM	Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, Monte das Oliveiras, Shopping Via Norte, CEP: 69093-149, Manaus-AM	(92) 3216-9377
	CBMAP	Rua Hamilton Silva, nº 1647 - Centro, CEP: 68.900-068 Macapá - AP	(96) 3212-1228
	CBMPA	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, Bairro Batista Campos, Belém-PA CEP: 66023-700.	(91) 3184- 2542
	CBMRO	Av. José Vieira Caúla, 5582, Cuniã, Porto Velho - RO CEP: 76824-390	(69) 99322-9308
	CBMRR	Rua Miguel Lupi Martins, 214 - São Pedro, Boa Vista-RR. CEP: 69306-715. CGGLE.	(95) 99172 9982
	CBMTO	Quadra 403 Sul, Av. NS 5 COM LO 09, S/Nº, Bairro Arso 41. CEP: 77.015-560- Palmas -TO	(63) 3218-4718
Nordeste	CBMAL	Avenida Siqueira Campos, nº 1739, Trapiche da Barra, CEP: 57010-405 Maceió - AL	(82) 3315-2829
	CBMBA	Departamento de Apoio Logístico do CBMBA, localizado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 5067, Bairro Parque Bela Vista, Salvador (BA), CEP 40.280.000.	(71) 3116-4666
	CBMCE	Av. Bezerra de Menezes, 581, Bairro São Gerardo, Fortaleza -CE. CEP 60.325-003.	(85) 9444-2844
	CBMMA	Avenida dos Portugueses, s/nº - Bacanga. CEP: 65085-580 São Luiz - MA	(98) 3215-1515
	CBMPB	Rua Cel. João Augusto de Lima, SN - Bairro Geisel - CEP: 58.075-470 -	(83) 98726-7384/3218-5743
	CBMPI	Avenida Miguel Rosa, nº 3515, Piçarra. CEP: 64001-490 Teresina - PI	(86) 3216-1263
	CBMPE	Avenida João de Barros, nº 399, Boa Vista. CEP: 50.050 - 180 Recife - PE	(81) 3182-9102
	CBMRN	Quartel do Comando Geral do CBMRN, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59022-545.	(84) 98138-1032/98129-5417/98129-3357.
CBMSE	Travessa Adalto Botelho, S/N, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP49055-020.	(79) 3179-4139	
Centro-Oeste	CBMDF	SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000 - Brasília - DF	(61) 3901-8581/8485
	CBMGO	Qd.35, Lt. 3/10, Setor Cidade Jardim, CEP: 74425-535, Goiânia - GO,	(62) 3201-6384
	CBMMT	Avenida Alameda Júlio Muller, 1450, Bairro: Alameda, Várzea Grande-MT, CEP: 78.115-200	(65) 99946-0061/99204-9205
	CBMMS	Rua Fernando Augusto C. da Costa, N° 376, Bairro: Jardim América, Cidade: Campo Grande, Estado: Mato Grosso do Sul, CEP: 79.080-790	(67) 3357-9408
Sudeste	CBMES	Rua Holdercim, nº 1.012, Civit II, Serra, ES, 29168-066. (Ponto de Referência: Em frente à Incospal Construções)	(27) 3137-4430
	CBMMG	Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), localizado à Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG. CEP: 32.070-360.	(31) 3198-5700.
	CBMRJ	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850, S. Cristóvão CEP 20941.160	(21) 2333-2901
	CBMSP	Praça Clóvis Bevilacqua, nº 421, Praça da Sé. CEP: 01018-001 São Paulo - SP	(11) 3396-2001
Sul	CBMPR	Rua Nunes Machado, 100, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.250-000,	(41) 3351-2054
	CBMRS	Rua Silva Só, nº 300, Bairro Cidade Baixa. CEP: 90.610-170 - Porto Alegre - RS	(51) 3327-2144
	CBMSC	Rua São José Operário, nº 193, Bairro Areias, São José/SC - CEP 88.113.165.	(48) 3665-7627

5.1.3. ÓRGÃOS PARTÍCIPIES

5.1.3.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis e conforme horário de expediente de cada Corporação ou Secretaria, mediante comunicação com as mesmas, com a antecedência mínima de 72 horas, nos endereços registrados na IRP 12/2021 - UASG 200331, conforme tabelas do item 1.1.1. deste Termo de Referência.

5.2. O recebimento e aceitação do objeto deverá ser efetuado por comissão mínima de 03 (três) integrantes, a ser indicada pela CONTRATANTE (apenas para os itens do Distrito Federal) e por comissão mínima de 03 (três) integrantes, a ser indicada pelo estado (Secretaria de Segurança Pública/Corpo de Bombeiros Militar), com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

5.2.1. **Provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e no *check list*, pela Comissão de Recebimento Provisório devidamente designada anteriormente à entrega pela empresa.

5.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento Definitivo devidamente designada, composta de integrantes da Senasp.

5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do seu término e desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.1. Para os bens defeituosos, passados 90 (noventa) dias do prazo para substituição, poderá a contratante desfazer-se dos bens ou inutilizá-los, se forem de uso exclusivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada se houver;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE (índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

14. A GARANTIA E VALIDADE CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de:

a) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CASACO E CALÇA): garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

b) LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO: garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

- c) BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO: garantia de 12 meses. Validade 05 anos.
- d) CAPACETES DE COMBATE A INCÊNDIO: garantia de 12 meses. Validade 05 anos.
- e) BALACLAVA: garantia de 06 meses. Validade 02 anos.

14.2. Os prazos fornecidos pelo fabricante, se superiores aos estipulados acima, serão considerados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado total da contratação pelo órgão gerenciador é de R\$ 3.897.275,76 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para aquisição imediata.

16.2. O custo estimado da contratação pelos órgãos partícipes é de R\$ 114.345.012,97 (centro e quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, doze reais e noventa e sete centavos).

16.3. O custo estimado da contratação total é de R\$ R\$ 225.471.622,88 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta aquisição poderão correr à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesa seguem descritos abaixo:

Origem do recurso	Ação	Natureza da Despesa	PI	PO
SENASP - DPSP	21BQ	33 90 30	SP99PBQ3PAM	000M
SENASP - DFNSP	2B00	33 90 30	SP99902BFN1	0001
SEGEN - CGLOG	21BQ	33 90 30	SG999BQSEGD	000D

DIEGO SOMMER THIESEN ALVES

Integrante Técnico - DPSP

ERIKSEN MAFRA

Integrante Técnico - DPSP

PATRICIA PANSTEIN LIMA

Integrante Técnico - DPSP

RAPHAEL FRANCO CAVALCANTE

Integrante Técnico - DPSP

SÉRGIO MAURÍCIO MOREIRA

Integrante Técnico - DPSP

VIVIANE RODRIGUES SALES

Integrante Administrativo - DIGES

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com art. 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019. Subdelegação de Competência através da Portaria nº 17, de 22 de janeiro de 2020 (SEI! [11814613](#)).

MARCELO APARECIDO MORENO

Diretor de Políticas de Segurança Pública

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Diretor da Força Nacional de Segurança Pública

Brasília, 16 de maio de 2022.

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>

COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO

Termo de Referência - Compras - (Atualizado JUL/2021)

Alterado : 16/05/2022

Documento extraído do site em: 25/11/2021

18. ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM 1 - ROUPA DE PROTEÇÃO (CASACO E CALÇA) DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL

18.1. Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japona) e calça, com camada externa, confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2005 + A1 2006, sendo classificado como de nível 2 na referida norma, nos termos da tabela abaixo e demais especificações a seguir:

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto por casaco (japona) e calça, <u>devendo ser na cor GOLD ou PRETA</u> , deve ainda ser impermeável contra água e óleo de acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005.	Casaco (japona) de proteção para combate a incêndio estrutural confeccionado em multicamada, dotada de alça de salvamento na cintura escapular; Calça de proteção para combate a incêndio estrutural com suspensório removível e protegido na região trapezoidal transversal, dotada de joelheiras internas; Verificação ergonômica do conjunto de proteção, anexo D da EN 469:2005 + A1 2006. Proteção elétrica do conjunto de proteção EN 1149-5:2008. Tamanhos conforme tabelas constantes deste Termo de Referência. Certificação exigida: todo o conjunto de proteção de combate a incêndio estrutural, composto de casaco e calça, deverá ser certificado nas normas EN 469:2005 + A1 2006 nível 2 e EN 1149-5:2008.

18.2. Dos Requisitos Gerais

18.2.1. Os níveis mínimos de desempenho requeridos nesta especificação técnica devem ser alcançados pela utilização de um conjunto de vestuário de proteção multicamada, que poderá conter combinações de materiais ou conjunto de componentes, em conformidade com a norma EN 469:2005 + A1 2006.

18.2.2. O conjunto de proteção deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

18.2.3. O conjunto de proteção deve seguir os seguintes parâmetros técnicos de proteção e de constituição das fibras do tecido:

18.2.3.1. Para o casaco de proteção:

- a) índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI), maior ou igual a 18 segundos para o HTI₂₄ e não inferior a 5,5 segundos para o HTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos em qualquer dos parâmetros referidos;
- b) índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI), maior ou igual a 19 segundos para o RHTI₂₄ e não inferior a 6 segundos para o RHTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- c) conjunto dos tecidos constituintes com peso inferior a 600 g/m²;
- d) Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 20 m²Pa/W.

18.2.3.2. Para a calça de proteção:

- a) índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI), deve ser maior ou igual a 18 segundos para o HTI₂₄ e não inferior a 5,5 segundos para o HTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- b) índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI), deve ser maior ou igual a 19 segundos para o RHTI₂₄ e não inferior a 6 segundos para o RHTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- c) conjunto dos tecidos constituintes com peso inferior a 600 g/m²;
- d) Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 20 m²Pa/W.

18.2.4. Para os conjuntos de proteção para combate a incêndio estrutural especificados no objeto deste Termo, no tocante aos materiais utilizados, será cobrado o seguinte:

- a) impermeabilidade contra água e óleo, conforme itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005;
- b) camada externa na cor GOLD ou PRETA, com disposição da trama em rip stop ou tecido com outras tecnologias consideradas avançadas, com garantia de igual ou maior conforto e resistência à abrasão e ao corte (não será aceito tecido plano convencional);
- c) camada externa, no mínimo, segundo o que preceituam os itens 6.4, 6.6 e 6.7 da EN 469:2005 + A1 2006;
- d) membrana de isolamento térmico confeccionada com tecnologia de espaçamento, formando colchão de ar entre a membrana de isolamento térmico e a camada externa, também sendo permitida membrana em PTFE.
- e) forro confeccionado em tecido antichama inerente.

18.2.5. No tocante à visibilidade, o conjunto de proteção deve obedecer o seguinte:

- a) índice mínimo de visibilidade conforme EN 471;
- b) faixas refletivas intercaladas nas cores amarela-prata-amarela, com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis e, ainda, serem costuradas com dupla costura para maior durabilidade;
- c) o casaco de proteção deve ter no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve, e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax;
- d) a calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima da do tornozelo;
- e) o conjunto deve atender ao que preceitua o anexo B da EN 469:2005 + A1 2006, itens B.1, B.2, B.3, B.3.1 e B.3.2.

18.2.6. No tocante à variação dimensional, o conjunto deve atender ao que preceitua o item 6.9 da EN 469:2005 + A1 2006.

18.2.7. A contratada deve garantir que as barreiras de umidade e a selagem sejam respiráveis.

18.3. Dos Requisitos específicos

18.3.1. Requisitos específicos do casaco de proteção para combate a incêndio estrutural:

- a) possuir, no mínimo, três camadas, e ser dotado de alça de salvamento na cintura escapular;
- b) obedecer ao desenho esquemático da figura 1, ou similar; Os desenhos possuem a função de permitir uma visualização mais adequada do que se pretende, contudo nem sempre refletem 100% das exigências descritas neste TR, assim sendo, caso haja divergências entre o exigido na escrita e nos desenhos esquemáticos, sempre prevalecerá a escrita.
- c) possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica;
- d) possuir dois bolsos, embutidos ou não, um de cada lado, em sua parte frontal;

e) possuir bolsos com medida mínima de 200 mm x 180 mm, medidos internamente. Deverá possuir abertura de no mínimo 190 mm por 10 mm, travetados nas extremidades. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na junção da parte inferior do casaco, medindo no mínimo, 80 mm x 210 mm, travetada nas extremidades. Deverá possuir dispositivo para pendurar luvas, internamente ao bolso, ou na parte frontal do blusão. O fechamento deverá ser através de duas fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 25 mm x 200 mm, sendo o lado fêmea fixado na tampa e o macho na primeira camada. Deverá possuir ainda, no mínimo, um bolso disposto na região do tórax, localizado em linha, no centro da linha média entre as axilas, para acomodação de rádio portátil, do lado esquerdo a uma distância de 170 mm da base da gola, medindo no mínimo 180 mm x 90 mm x 50 mm, devendo ser do tipo envelope, sanfonado com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo, no mínimo, 110 mm x 60 mm, fixada na parte interna ou externa do bolso por costura reta. Na parte interna da tampa deverá possuir fita lado macho e ganchos ou sistema de ganchos e argolas, medindo no mínimo 50 mm x 40 mm, e na vista do bolso deverá ser fixado um sistema de ganchos e argolas medindo no mínimo 50 mm x 40 mm. Na parte inferior o bolso deverá ter fundo confeccionado com fita dupla do mesmo material da camada externa deixando aberturas laterais para expulsão de líquido.

f) possuir suporte para lanterna na primeira camada, do mesmo material do casaco, medindo, no mínimo, 70 mm por 80 mm, travetado em quatro pontos afim de fixar do lado direito uma fita dupla do mesmo material da primeira camada, medindo, no mínimo, 40 mm por 20 mm, com uma argola não metálica, ou sistema de ganchos e argolas, afim de servir de apoio para ajuste;

g) possuir aba em material de grande resistência e de aderência elevada em todos os bolsos, ou em tecido da camada externa, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio;

h) possuir fechamento e abertura da capa ao longo da linha média no tronco, chegando ao pescoço, dentro do plano sagital que passa anteroposteriormente ao longo do esqueleto axial com sistema de abertura por zíper e velcro. O zíper deverá ser coberto por duas tiras, na parte frontal, de 8 cm de largura que se estenderão ao longo do fechamento do casaco, ou por uma única aba de tempestade, desde que faça a mesma função do sistema anterior. As partes internas das duas tiras de cobertura do fecho frontal de aplicação do zíper do casaco devem ser fabricadas como barreira de absorção de laminado respirável ou em sistema equivalente e que cumpra a mesma função, sendo aprovado segundo a Norma EN 469 nível 2. Ambos os lados do zíper têm de ser reforçados na parte inferior para que não sejam arrancados involuntariamente. No fecho de velcro da parte frontal, sob todo o zíper de fechamento do casaco, deve ter largura entre 2 e 3 cm. Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo a base da nuca, acima da região da vértebra C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo. Deverá possuir cotoveleira acolchoada, reforçada e confeccionada em espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama, impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo, não devendo “agarrar” ou “puxar” os tecidos adjacentes. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 1 e 2, devendo possuir ainda faixa refletiva na parte posterior do casaco, na altura da nuca, sendo esta última, posicionada na horizontal ou na vertical, e nas cores refletivas amarela, prata e amarela com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis para permitir a transpiração. A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido antichama, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes. A região dos cotovelos e ombros da capa deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais largas que o previsto para roupas de mesma configuração nessa região, de modo a impedir o “agarre” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização de flexão completa da articulação do cotovelo nas tarefas de bombeiro. Na altura do peito deverá ser fixada fita medindo, no mínimo, 80 mm por 15 mm. Ainda na altura do peito, deverá ser fixada fita fêmea (confeccionada em tecido antichama) com argolas, medindo 25 mm x 140 mm, para fixação de identificação nominal em um dos lados e função no lado oposto (obs: a identificação nominal também deve ser confeccionada em tecido antichama para não danificar a vestimenta).



Fig. 1 - Vista frontal do casaco de proteção

i) possuir, na região posterior (Figura 2) superior das costas, sobre os ombros, sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR) por meio de espuma confeccionada em silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama, impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura. Deverá ainda possuir alça de resgate de, no mínimo, 3 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida ou em material com característica comprovadamente equivalente, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva amarela na altura do músculo trapézio, em sua porção superior. A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 05 lavagens, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter resistência mínima de 3000 N. Deve possuir ainda na porção posterior, na região glútea, prolongamento destinado a impedir a exposição do dorso do usuário ao ambiente, podendo ser utilizado para identificação com faixas refletivas do nome do usuário. Deverá o casaco de proteção para combate a incêndio estrutural ter proteção reforçada na região dos ombros, em sua camada externa. Nas costas deverá ser impresso em faixa refletiva prata com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente com letras cheias, maiúsculas, com dizeres “BOMBEIROS”, medindo 8 cm de altura e no mínimo 1,2 cm de espessura, conforme figura 2. Apresentação de certificado de teste com atendimento aos índices descritos, deverá ser entregue junto com a proposta.



Fig. 2 - vista dorsal do casaco de proteção e alça de salvamento

18.3.2. Requisitos específicos da calça de proteção para combate a incêndio estrutural:

- a) possuir, no mínimo, três camadas;
- b) possuir suspensório removível, disposto ao longo dos ombros na região posterior, descendo pelos planos sagittais latero-laterais por sobre os mamilos. A parte posterior do suspensório deverá ser em formato "Y". O suspensório deverá unir suas duas extremidades na região posterior, revestido por meta-aramida ou pelo mesmo tecido da camada externa, preferencialmente na cor preta. O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento e deverá possuir ajuste na parte frontal, bipartida do mesmo no plano transversal entre o peito e o abdômen do usuário. Na cintura pélvica, região posterior, deverá possuir aparato elevado, compreendendo as cristas ilíacas e acima destas, de modo a propiciar a saída alta da ligação do suspensório a calça de proteção e impedir o desconforto quando do uso de EAPR. Não deve possuir nenhum sistema constritor nessa região de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre. Na região pubiana deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro, ou por meio de fitas de ganchos e argolas. A calça deve possuir dois bolsos, latero-lateralmente à coxa, ao longo do músculo vasto lateral, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça (figura 3). Sendo o bolso do lado esquerdo com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expansor de no mínimo 50 mm, deverão ser travetados em três pontos, fazendo com que o expansor retorne à posição de descanso quando o bolso é esvaziado. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da primeira camada, fixada na parte superior do bolso medindo, no mínimo, 180 mm x 60 mm. Fechamento por meio de quatro fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 20 mm x 40 mm, sendo que o lado fêmea deverá ser fixado na tampa e o macho no bolso. Do lado de cada bolso poderá possuir dispositivo de transporte de luvas com conector de abertura do gatilho de 10 mm, corpo com 80 mm, eixo longitudinal 25 mm, e eixo transversal 15 mm. A calça deve possuir na região dos joelhos proteção confeccionada em tecido 100% para-aramida ou equivalente, revestido com silicone impermeável. A estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve "agarrar" ou "puxar" tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando da flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente, (Figura 3). Deve ainda possuir joelheira interna confeccionada em espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura, dividida de modo a propiciar a flexão e extensão livre da articulação do joelho. Deve possuir faixas refletivas posicionadas ao redor da perna, com no mínimo 50 mm de espessura, obedecendo ainda o índice mínimo de visibilidade da EN 471.

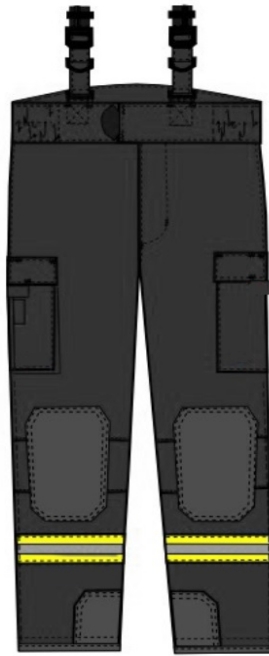


Fig. 3 - vista frontal da calça de proteção

c) Deverá possuir sistema ou *design* que impeça o esmagamento da extremidade da calça. A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 3 e 4, nas cores refletivas: amarela-prata - amarela. A região do quadril e dos joelhos deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais larga que o previsto para roupas de mesma configuração, ou seja, calças sociais comuns, entre outros, de modo a impedir o “agarre” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização das tarefas de bombeiro. Deverá ter braguilha de fechamento com duas fitas, sendo o lado macho com ganchos e lado fêmea com argolas medindo, no mínimo, 160 mm x 40 mm e, 30 mm x 25 mm, respectivamente. No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incômodo quando da utilização de EAPR, de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial. Deverá possuir proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica. Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida ou material de características equivalentes, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmica, para prevenir de molhar.

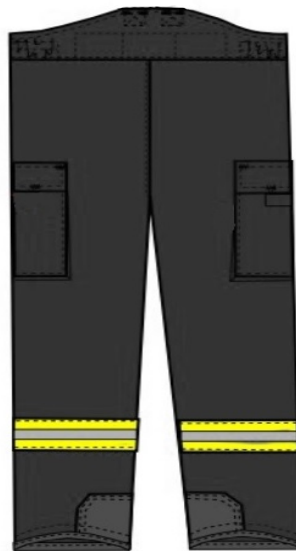


Fig.4 - vista traseira da calça de proteção

18.4. Da verificação ergonômica do conjunto de proteção

18.4.1. O conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve atender às normas previstas no anexo D da EN 469:2005, e ainda o seguinte:

- a) não possuir superfícies afiadas, duras ou rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento;
- b) possibilitar que seja vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros;
- c) não restringir o fluxo sanguíneo;
- d) permitir a perspiração da pele;

e) fechos de zíper e fechos de ganchos e argolas devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para sua abertura ou fechamento rápidos.

18.5. **Da proteção elétrica**

18.5.1. O conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser certificado pela norma EN 1149-5:2008.

18.6. **Dos tamanhos**

18.6.1. As medidas deverão levar em consideração 03 tamanhos e 05 estaturas de possíveis usuários.

a) Casacos (as medidas nos quadros abaixo estão em centímetros e será admitida tolerância de $\pm 5\%$).

TAMANHO: 1	MÉDIO 0	GRANDE 0	1° EXTRA GRANDE 0
	48-50	52-54	56-58
Estatura	156-164	156-164	156-164
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	77	79	81
Comprimento total	79	79	79

TAMANHO: 2	MÉDIO 1	GRANDE 1	1° EXTRA GRANDE 1
	48-50	52-54	56-58
Estatura	164-172	164-172	164-172
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	79	81	83
Comprimento total	79	79	79

TAMANHO: 3	MÉDIO 2	GRANDE 2	1° EXTRA GRANDE 2
	48-50	52-54	56-58
Estatura	172-180	172-180	172-180
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	81	83	85
Comprimento total	82	82	82

TAMANHO: 4	MÉDIO 3	GRANDE 3	1° EXTRA GRANDE 3
	48-50	52-54	56-58
Estatura	180-188	180-188	180-188
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	83	85	87
Comprimento total	85	85	85

TAMANHO: 5	MÉDIO 4	GRANDE 4	1° EXTRA GRANDE 4
	48-50	52-54	56-58
Estatura	188-196	188-196	188-196
Medição de peito	94-102	102-110	110-118

Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	85	87	89
Comprimento total	88	88	88

b) Calças (as medidas nos quadros abaixo estão em centímetros e será admitida tolerância de $\pm 5\%$)

TAMANHO: 1	MÉDIO 0	GRANDE 0	1° EXTRA GRANDE 0
	48-50	52-54	56-58
Estatura	156-164	156-164	156-164
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	97	98	99
Comprimento do passo	68	68	68
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 2	MÉDIO 1	GRANDE 1	1° EXTRA GRANDE 1
	48-50	52-54	56-58
Estatura	164-172	164-172	164-172
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	102	103	104
Comprimento do passo	72	72	72
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 3	MÉDIO 2	GRANDE 2	1° EXTRA GRANDE 2
	48-50	52-54	56-58
Estatura	172-180	172-180	172-180
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	107	108	109
Comprimento do passo	76	76	76
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 4	MÉDIO 3	GRANDE 3	1° EXTRA GRANDE 3
	48-50	52-54	56-58
Estatura	180-188	180-188	180-188
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	112	113	114
Comprimento do passo	80	80	80
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 5	MÉDIO 4	GRANDE 4	1° EXTRA GRANDE 4
	48-50	52-54	56-58
Estatura	188-196	188-196	188-196
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	117	118	119
Comprimento do passo	84	84	84
Abertura da bainha	52	54	56

18.7. Documentação Técnica

18.7.1. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica: certificação válida do conjunto de proteção nos termos da norma EN 469:2005 + A1 2006 ou posterior (figura 5), com os níveis de desempenho Xf2, Xr2, Y2, Z2, bem como o devido certificado válido das propriedades eletrostáticas, segundo o que preconiza a norma EN 1149-5, com categoria EPP III (figura 6), tudo acompanhado dos laudos de comprovação das respectivas certificações;

18.7.2. Laudo de resistência à penetração de vírus ISO 16604, da barreira de umidade descrita na certificação da vestimenta de forma a comprovar que a vestimenta protege de vírus.

18.7.3. As certificações deverão ser apresentadas com a descrição das amostras dos EPIs utilizados na obtenção do certificado, com fotos nítidas e coloridas destas, e com no mínimo as seguintes informações: Composição de todos os tecidos que constituem a roupa; gramatura, composição dos reforços de cotovelos; composição dos reforços de joelhos; composição da proteção sobre os ombros, tamanhos disponíveis, e existência de alça de resgate;

18.7.4. Laudo complementar, podendo ser de laboratório nacional, deverá atestar as exigências do item 18.3.1 exclusivamente em relação à alça de resgate, devendo também constar a largura e o material da mesma.

18.7.5. Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial). Haja vista que a consularização ou apostilamento pode acarretar em um documento em preto e branco, a licitante deverá apresentar também uma via colorida da certificação que permita a análise adequada das fotos e imagens do conjunto.

18.7.6. O Pregoeiro, com vistas à análise técnica das propostas, poderá requisitar qualquer documentação complementar que tenha por objetivo comprovar as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

18.7.7. Não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, devendo as empresas participantes se prepararem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência;



EN 469/2005+A1/2006



EN 1.149-5/2008

Fig. 5 - EN 469:2005 + A1 2006, Xf2, Xr2, Y2, Z2 Fig. 6 - EN 1149-5 com categoria EPP III

18.7.8. Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;
- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

18.7.9. Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação.

18.7.10. A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

18.7.11. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação esteja suspensa.

18.7.12. Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado.

18.8. Da identificação

18.8.1. Por ocasião da entrega, cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, nos termos da norma EN ISO 3758, com as seguintes informações:

- a) nome do fabricante ou importador, marca ou razão social, e CNPJ;

- b) identificação da composição do tecido;
- c) identificação do tamanho;
- d) data de fabricação (mês e ano) e lote;
- e) instruções de lavagem e conservação da vestimenta;
- f) indicação das Normas a que a roupa ou o tecido atendem.

18.8.2. No tocante à embalagem, deve ser observado o seguinte:

- a) os conjuntos de proteção deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e o nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação;
- b) na embalagem plástica deverá constar ainda as instruções necessárias para uso, conservação, higienização e armazenamento;
- c) os conjuntos embalados nos termos das alíneas anteriores deverão ser entregues em caixas de papelão, onde deverá constar o nome do fabricante, marca ou razão social, número (tamanho do manequim) e quantidade.

ITEM 2 - CAPUZ TIPO BALACLAVA PARA USO EM ATIVIDADES DE BOMBEIROS

18.9. Capuz tipo Balaclava, para uso em combate a incêndio, com o objetivo de proteger a cabeça do bombeiro militar contra o calor radiante.

18.9.1. Capuz de proteção, tipo balaclava para combate a incêndio, composto de uma única peça, confeccionado em tecido de Poliacrilonitrila Oxidado ou em tecido de malha com fibras meta aramida combinado com outras fibras inerentemente retardantes a chamas para garantir o conforto, com camada dupla de no mínimo 220 g/m², cada. Cada balaclava não deve possuir peso superior a 250mg, admitindo-se variação de 15% para mais ou para menos no peso.

18.9.2. O Capuz tipo balaclava, deverá ser no estilo “babadoiro”, protegendo toda a cabeça, o pescoço, a parte superior do peito e das costas, com abertura facial frontal elástica. A abertura facial do capuz deve medir aproximadamente 145 mm, em qualquer direção quando o capuz estiver estendido, em uma condição relaxada em uma superfície plana, alisado, e com a abertura facial para cima.

18.9.3. A abertura facial deverá proporcionar o perfeito ajuste do capuz à face do usuário, sendo que o elástico empregado na abertura facial deverá apresentar formato laminar, medindo 12 mm de largura (+ou-10%) e deverá ser costurada entre as duas camadas do tecido na abertura facial (dobra do tecido).

18.9.4. Todas as costuras devem ser planas do tipo *flatlock* (técnica em que as costuras são executadas rentes ao corpo, aprimorando o conforto do usuário e reduzindo o atrito entre a pele e o tecido evitando irritações da pele do usuário).

18.9.5. A porção da cabeça do capuz deve ser confeccionada em até 02 (duas) partes ou em peça única.

18.9.6. O capuz deverá ser construído com as seguintes dimensões:

- 18.9.6.1. Altura do capuz do topo da cabeça até o apoio sobre os ombros (medida 3) deverá ter 430 mm (+ou- 10%);
- 18.9.6.2. O diâmetro da abertura ocular do capuz (medida 1) deverá ter 116 mm (+ou-10%);
- 18.9.6.3. Altura do capuz do topo da cabeça até a aba de projeção das costas (medida 4) deverá ter 490 mm (+ou- 10%);
- 18.9.6.4. Altura da abertura ocular até a aba de projeção do peito (medida 2) deverá ter 304 mm (+ou- 10%);
- 18.9.6.5. A altura total do capuz (medida 5) deverá ter 510 mm (+ou- 10%).
- 18.9.6.6. As medidas acima estão ilustradas no desenho representado pela figura 7 abaixo.

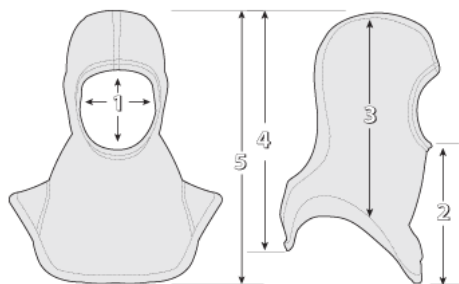


Figura 7 - medidas do capuz tipo balaclava

18.9.6.7. O capuz tipo balaclava, deverá ser produzido preferencialmente nas cores bege, gelo ou preta, podendo ser também em outras cores, desde que sejam monocromáticas, em tamanho único. Deverá ter elasticidade capaz de evitar folgas e espaços descobertos no rosto quando utilizando máscaras de equipamentos de proteção respiratória do tipo face inteira (*full face*), deverá proporcionar conforto quando pousada pelas duas aberturas na região do pescoço, sem constrição da traqueia ou da glote, levando em consideração o biotipo brasileiro.

18.9.7. O capuz tipo balaclava, de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser desenhado, construído e certificado nos parâmetros da norma EN 13911 – Edição 2004 ou posterior, ou ainda construído e certificado nos parâmetros da norma NFPA 1971.

18.9.8. Cada Capuz fornecido deverá possuir etiqueta do produto com as seguintes informações mínimas:

- I - Identificação do fabricante;
- II - País de fabricação;
- III - Mês e ano de fabricação, não codificado;
- IV - Materiais utilizados na construção;
- V - Orientações de higiene e lavagem;
- VI - A etiqueta referida no item 16.9.8, se estiver em língua estrangeira, deverá estar traduzida para a língua portuguesa do Brasil.

18.10. Tamanhos

18.10.1. Tamanho único.

18.11. Embalagem

18.11.1. Os capuzes deverão ser embalados, um a um, em sacos plásticos de primeira qualidade, e serem acondicionados em caixa de papelão, onde deverá constar o nome da firma fornecedora, a quantidade e a data do fornecimento.

18.12. Documentação técnica

18.12.1. Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica: Certificado conforme norma EN 13911 emitido por laboratório independente, devendo estar dentro do prazo de validade máximo de 05 (cinco) anos da data de promulgação e/ou Certificado NFPA 1971; não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência.

18.12.2. As certificações deverão ser apresentadas com a descrição das amostras dos EPIs utilizados na obtenção do certificado, com fotos nítidas e coloridas destas, e com no mínimo as seguintes informações: Composição de todos os tecidos que constituem a roupa; gramatura, composição dos reforços de cotovelos; composição dos reforços de joelhos; composição da proteção sobre os ombros, tamanhos disponíveis, e existência de alça de resgate;

18.12.3. Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;e
- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

18.12.4. Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação.

18.12.5. A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

18.12.6. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação esteja suspensa.

18.12.7. Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial). Haja vista que a consularização ou apostilamento pode acarretar em um documento em preto e branco, a licitante deverá apresentar também uma via colorida da certificação que permita a análise adequada das fotos e imagens do conjunto.

18.12.8. Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo, demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas.

ITEM 3 - LUVAS PARA COMBATE A INCÊNDIO

18.13. Luvas destinadas às atividades de combate a incêndio executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares de todo o Brasil e nos treinamentos relativos à preparação para estas atividades.

18.14. Deverá se prestar ao combate a incêndio estrutural e florestal, em trabalhos de rescaldo, uso de ferramentas e equipamentos utilizados nestes cenários de ocorrências, nos quais atuam os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como oferecer alto grau de proteção para as mãos dos militares contra superfícies quentes, abrasivas, cortantes e perfurantes; As luvas não devem conter partes de couro de má qualidade; O couro deve estar isento de defeitos ou fibras soltas que possam reduzir gradualmente sua resistência. Não deve ser preparado de forma a ocultar imperfeições ou ser tratado com produtos químicos à base de ferro, e deve possuir grau de flexibilidade e resistência exigidas para as finalidades a que se destinam; A especificação exigida para o acabamento de couro deve ser obtida de um curtume idôneo; As luvas não devem rachar quando dobradas com a flor do lado externo e terão que possuir boa resistência à abrasão, a cortes e ao calor; A luva de proteção deve ser projetada e fabricada de modo que, nas condições previsíveis de uso a que se destina, o usuário possa realizar a atividade de maneira normal, enquanto desfruta de apropriado nível de proteção; O uso da luva não deve forçar o usuário a fazer esforços adicionais para segurar o objeto que ele manipula, a fim de evitar o surgimento de dor, desconforto e até mesmo problemas musculoesqueléticos; A luva deverá ter acabamento de costuras de forma que não existam protuberâncias que lesionem as mãos.

18.15. Da Construção da Luva:

18.15.1. Luva de proteção modelo tipo Gunn; 05 (cinco) dedos; confeccionada em multipeças, unidas por meio de costuras, simples e/ou dupla; com cor predominante preta; deverá ser confeccionada no dorso, na palma e dedos indicador, médio, anelar, polegar e mínimo em couro com curtimento mineral (inorgânico); Na parte do dorso da luva deverá possuir dispositivo anti-retração em caso de flash over. A extensão da luva, da ponta do dedo médio ao limite do punho, deverá ter medidas entre 305mm e 325mm no tamanho 08 (oito), e entre 310mm e 335mm no tamanho 09 (nove). Deverá possuir reforços flexíveis, em couro, na face dorsal da região da articulação dos ossos sesamóides, para proteção térmica, proteção contra impactos e para atenuar o efeito de retração do couro; na parte interna deverá possuir na mesma região reforço em manta de fibra para aramida (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item).

18.15.2. Deverá possuir reforço na altura dos ossos do carpo, fixado com costura simples; deverá possuir punho em malha para aramida, anti-chama; na face palmar da luva deverá possuir reforço (protetor de artéria), com base do punho medindo 80,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), e na parte superior medindo 40,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), fixado no punho com costuras duplas, com 4 pontos por cm linear; na parte superior do punho deverá possuir uma meia argola, confeccionada em couro confortável duplo, com 60,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), medida da altura interna e largura interna 25,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item); na base do punho deverá ser fixada, na parte interna, uma tira de elastômero do mesmo lado do polegar, com comprimento de 180,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), na parte oposta a fixação deverá formar uma argola com 80,00mm (será admitida variação de 10% para+ ou para - nas medidas estipuladas neste item), para servir de fixação extra para o usuário em situações extremas.

18.15.3. No dorso da luva, deverá possuir uma tira de elastômero, fixada internamente com distância de 40,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item) da base do punho, afim de proporcionar ajuste na altura dos ossos do carpo; deverá possuir na altura dos ossos do metacarpo uma prega, sendo que deverá ser costurado internamente couro confortável, de forma que ao dobrar a luva nas mãos, haja expansão do dorso, auxiliando a ergonomia da luva, esse gomo deverá ser fixado por costuras duplas em toda volta, conforme figura ilustrativa 8:

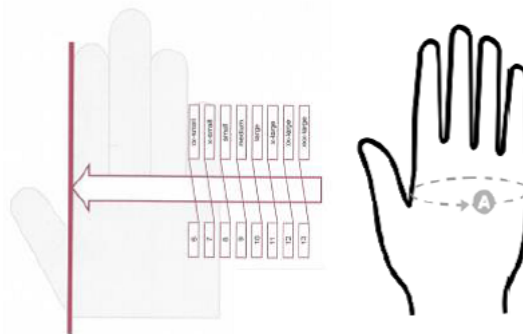


Figura Ilustrativa 8

18.15.4. O forro interno, deverá ser confeccionado em camadas, sendo que a primeira, que tem contato com o couro, deverá ser uma membrana microporosa, respirável, impermeável e ignífuga, formando a barreira de vapor, deverá ser certificada e atender os padrões da EN 659 (Luvas de proteção para bombeiros), deverá possuir resistência à penetração de líquidos inclusive à base de petróleo e produtos químicos tais como ácidos e álcalis, a membrana deverá formar uma luva integral internamente, e deverá ser soldada nas extremidades por sistema que não perca as propriedades da membrana, quanto a proteção.

18.15.5. A luva deverá combinar destreza e proteção, requisitos que deverão ser comprovados pela apresentação de documentação técnica, conforme item 18.15.9:

- a) Requisitos térmicos: comportamento na chama nível 4 (EN 407:2004) ou superior, calor convectivo nível 3 (EN 407:2004) ou superior;
- b) Requisitos mecânicos: resistência a abrasão nível 3 (EN 388:2016) ou superior, resistência ao corte por lamina nível 5 (EN 388:2016) - caso tenha tido o rompimento da lâmina durante o teste, o mesmo será aceito como válido; resistência ao rasgo nível 3 (EN 388:2016) ou superior, resistência a perfuração nível 3 (EN 388:2016) ou superior;
- c) Requisitos de destreza: sensibilidade tátil nível 4 (EN 420:2003) ou superior.

18.15.6. A luva deverá possuir etiqueta fixada no seu interior com o tamanho, nome do fabricante, pictogramas com referência a norma que a luva está certificada bem como os pictogramas conforme as exigências do item 18.15.5 deste termo, conforme figura ilustrativa 9:

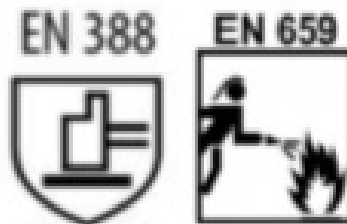


Figura ilustrativa 9

18.15.7. A luva deverá possuir em sua grade os tamanhos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; a medida deverá ser feita seguindo o padrão internacional de medidas para luvas conforme figura ilustrativa 8.

18.15.8. Grade de referência de tamanho das luvas:

TAMANHO DAS LUVAS							
TAMANHO	PEQUENO (X-SMALL)	PEQUENO (SMALL)	MÉDIO (MEDIUM)	GRANDE (LARGE)	GRANDE (X-LARGE)	EXTRA GRANDE (XX-LARGE)	EXTRA GRANDE (XXX-LARGE)
TAMANHO NUMÉRICO	7	8	9	10	11	12	13
CENTÍMETROS	18	20	23	25	28	30	33

Tolerância de variação: 0,5% nas medidas em cm.

18.15.9. Da Documentação Técnica:

18.15.9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro irá analisar os documentos de habilitação técnica do licitante que apresentou a melhor proposta conforme disposições contidas no edital, a empresa primeira colocada deverá enviar no prazo máximo de 120 minutos após a solicitação do pregoeiro, a seguinte documentação técnica, a fim de comprovar a adequação das luvas ao termo de referência e ao serviço a que se destinam; não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência.

18.15.9.2. Certificado conforme a Norma EN 659-2003-A1:2008 com os seguintes requisitos térmicos: comportamento na chama nível 4 (EN 407:2004) ou superior, calor convectivo nível 3 (EN 407:2004) ou superior; Requisitos mecânicos: resistência a abrasão nível 3 (EN 388:2016) ou superior, resistência ao corte por lamina nível 5 (EN 388:2016); resistência ao rasgo nível 3 (EN 388:2016) ou superior, resistência a perfuração nível 3 (EN 388:2016) ou superior; Requisitos de destreza: sensibilidade tátil nível 4 (EN 420:2003) ou superior. Catálogos, do produto oferecido com o máximo de informações possíveis.

18.15.9.3. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas.

18.15.9.4. Entende-se por documentação técnica os certificados, relatórios técnicos de exame, relatórios de ensaio, declarações de conformidade ou outros documentos correlatos emitidos por organismo certificador ou laboratório de testes acreditado em conformidade com

o disposto no Termo de Referência.

18.15.9.5. Se o licitante não atender as exigências habilitatórias, e apresentação dos documentos elencados no item 18.15.9.2, a empresa será desclassificada e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.15.9.6. Os certificados somente serão aceitos como válidos quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- I - Internacional Accreditation Forum, Inc. - IAF; e
- II - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

18.15.9.7. Os resultados de laboratórios de ensaio somente serão aceitos quando o laboratório for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- I - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;
- II - European co-operation for Accreditation - EA; e
- III - International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC.

18.15.9.8. A documentação técnica somente será reconhecida pela Senasp nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas normas.

18.15.9.9. Não será aceita documentação técnica emitida por organismo certificador e laboratório de testes cuja acreditação estiver suspensa.

18.15.9.10. Caberá ao licitante informar através de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. Essa declaração deverá ser entregue junto com a documentação técnica.

18.15.9.11. Documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser CONSULARIZADOS ou APOSTILADOS, na forma da legislação vigente, com a devida tradução juramentada.

18.15.9.12. Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo, demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas.

18.15.9.13. O não cumprimento de qualquer uma das exigências acima acarretará a desclassificação da empresa.

ITEM 4 - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO

18.16. Bota de proteção em couro para uso em atividades de combate a incêndio e salvamento, exercidas pelos Corpos de Bombeiros Militares.

18.17. Características gerais:

18.17.1. A bota deverá ser confeccionada na gáspea, cano e reforço traseiro em couro de grão integral liso, na cor preta, espessura de 2,5 a 2,7 mm, hidrofóbico, certificado pela Norma EN ISO 5.403-1, costurada com fio de aramida com espessura mínima de 30/3, hidrorrepelente.

18.17.2. Membrana respirável com permeabilidade à água de 3,5 mg/cm², certificado pela Norma EN 18.268 e EN ISO 20345:2015.

18.17.3. Acolchoamento em espuma reticulada com 3 e 7mm de espessura e uma densidade de 95 kg/m³, com tolerância de ± 5 kg/m³.

18.17.4. Forro do cano em tecido de malha em poliéster, permeável ao ar com gramatura 190 g/m², com tolerância de ± 20 g/m², e espessura: 1.9 a 2.1mm.

18.17.5. Sola em borracha, não marcante, antiestática, resistente a hidrocarbonetos (óleos e combustíveis) certificado pela Norma EN ISO 20.345, dureza Shore A: (65 ± 3)°, palmilha antiperfuração, fixada à sola no interior da sola deverá ser preenchida com espuma de poliuretano como isolamento térmico e amortecimento de impactos, a construção da sola deverá cumprir os requisitos da Norma EN 15.090/2012.

18.17.6. O peso individual da bota não poderá exceder 1.300 gramas (permitindo-se variação de +5% para mais, referente ao tamanho 40 BR).

18.17.7. As botas deverão ser Certificadas pela Norma Europeia EN 15.090/2012; deverão cumprir a Classificação I, Tipo F2A, com o nível HI3 e performance de isolamento do complexo da sola ao calor e com os requisitos adicionais CI e SRC, devendo permitir a dorsiflexão quando na posição de 4 apoios, ajoelhado, na realização de atividade de combate a incêndio. Ademais, quando nesta posição, deverá permitir o apoio completo do 1º terço distal do solado do calçado.

18.17.8. A designação EN 15.090/2012 HI3 CI SRC - Typ F2A; deverá estar marcado em forma indelével na parte exterior do cano da bota, conforme a figura 10 (pictograma) abaixo.

18.17.9. As botas devem ser produzidas do tamanho 33 ao 49 nos tamanhos brasileiros. Estando em tamanhos estrangeiros, deverá ser usada tabela de conversão compatíveis com a tabela da numeração brasileira, conforme Tabela abaixo, com tamanho convertido gravado de forma indelével no calçado.

18.17.10. A bota deverá ser do tipo galocha, com alças laterais para auxiliar no calçamento.

18.17.11. Cada bota deverá apresentar uma marcação térmica legível, durável e resistente contendo informação específica tal como: número de série, tamanho e local de produção. O número de série deverá ser único para cada par de botas. Adicionalmente, este número deverá ser colocado de forma visível na parte exterior da sua embalagem.



EN 15.090/2012
HI3 CI N (ou M) SRC

Figura 10 - Pictograma

TABELA DE NUMERAÇÃO BRASILEIRA

Tamanhos de calçados – conversão

BR	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
US	4	4,5	5,5	6	7	7,5	8,5	9	10	10,5	11,5	12	13	13,5	14,5
EU	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49
UK	3	3,5	4,5	5	6	6,5	7,5	8	9	9,5	10,5	11	12	12,5	13,5
MM	225	230	240	245	250	255	265	270	280	285	290	295	305	307	315

18.17.12. Cano:

18.17.12.1. Deverá ter no mínimo 28cm contados da base da palmilha na região do calcanhar até a borda do cano; deverá ser do tipo galocha. A gáspea deverá ser costurada ao reforço traseiro e ao cano por costuras triplas; acima do reforço traseiro deverá possuir uma área de flexão, para garantir um ângulo maior de movimentos durante a caminhada e conforto ao conduzir veículos; acima da área de flexão deverá ser fixada uma tira dupla do mesmo material externo da bota, formando uma pega para auxiliar no calçar da bota; no topo do cano, a bota deverá possuir um sistema de circulação de ar que permita, portanto, a circulação de ar e expulsão do vapor de água e suor ao andar; deverá possuir membrana respirável em politetrafluoretileno (PTFE), com costuras seladas que deverão ter resistência de pressão de água de 1 bar com duração de 5 minutos, certificado pela Norma EN 20.811; A membrana deverá ser montada na estrutura da sola abaixo da palmilha de montagem, a membrana não deverá ser de construção tipo meia.

18.17.12.2. Na parte interna do cano, deverá possuir tira resistente a abrasão, com largura de no mínimo 28mm, da base da palmilha até pelo menos 20mm da borda do cano fixada no forro, com a finalidade de proteção do forro no ato de calçar e descalçar a bota; na parte interna do calcanhar entre o contraforte e a tira de resistência a abrasão, deverá possuir espuma reticulada com, no mínimo, 6mm de espessura, acompanhando anatomicamente o calcanhar.

18.17.13. Biqueira:

18.17.13.1. Deverá possuir biqueira de proteção contra quedas de materiais pesados, em aço ou composite, com proteção em borracha para evitar danos à membrana respirável; a bota deverá possuir uma cobertura externa, em borracha da biqueira. Esta cobertura deverá estar fixada a gáspea com uma costura. Esta costura deve ser rebaixada à superfície da cobertura para evitar que a fricção a destrua; a bota deverá ter propriedades antiestáticas; palmilhas anatômicas, laváveis e removíveis.

18.17.14. Sola:

18.17.14.1. Deverá ser em borracha, não marcante, colado ou injetado diretamente no cabedal em peça única e seu contorno deverá envolver as partes superiores da bota, unindo-se a elas, embaixo e nos lados de forma perfeitamente selada; esta junção não deverá ter emendas; Com propriedades antiestática, sendo por fita de fios de poliéster com 40 % de fibras metálicas com largura máxima de 10 mm; resistente a hidrocarbonetos (óleo e combustíveis) de acordo com a Norma EN ISO 20.345; deverá possuir palmilha antiperfuração, fixada na sola, certificado pela Norma EN ISO 20.345 e DIN EN 18.568.

18.17.14.2. A sola deverá ser antiderrapante em todos os sentidos, a construção deverá cumprir os requisitos da Norma EN 15.090/2012 (ou atualização posterior), com os seguintes parâmetros, profundidade dos sulcos da frente da sola. Os sulcos deverão ser auto limpante, ou seja, deverão ter ângulo arredondado e distância entre si que facilitem a expulsão de lamas; o perfil da sola deverá ser não deslizante; deverá ter palmilha antiperfuração fixada à sola; deverá ter palmilha removível, lavável e anatômica, em material respirável e acolchoado, deverá suportar pelo menos 100 mil ciclos de fricção certificado pela Norma EN ISO 20.344:2015; a sola em seu interior deverá ter sistema de absorção de impacto e isolamento térmico através de injeção de espuma de poliuretano ou similar com as mesmas características físicas.

18.17.15. Certificação exigida:

18.17.15.1. A bota de proteção em couro para uso em atividades de combate a incêndio e salvamento deverá ser certificada pelas seguintes Normas:

- I - Norma EN ISO 5.403-1;
- II - Norma EN 18.268 e EN ISO 20345:2015;
- III - Norma EN ISO 20.345;

IV - Norma Europeia EN 15.090/2012.

18.17.16. Documentação Técnica:

18.17.16.1. Deverá ser apresentada Certificação técnica incluindo relatórios de ensaio, emitido por organismo certificador ou laboratório de testes por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que as botas atendem as normas EN 15090:2012, conforme parâmetros descritos neste Termo de Referência.

18.17.16.2. Certificado CE da Norma EN 15090:2012 atestando que as botas atendam simultaneamente aos seguintes itens:

- a) Foram testadas quanto à proteção mecânica e térmica enquadrando-se como do tipo 2 para bombeiros, código correspondente: "F2";
- b) Foram testados quanto à proteção elétrica enquadrando-se como antiestática ou calçadas isolantes ou sola de alta resistência a descargas elétricas, códigos correspondentes: "A";
- c) Foram testadas conforme o isolamento térmico com código "HI3";
- d) Foram testadas quanto à propriedade que cumpre os testes de escorregamento em chapa de metal e cerâmica apresentando o código "SRC";
- e) Foram testadas conforme isolamento térmico com código "CI";
- f) Foram testados com proteção ao impacto no tornozelo ou Metatarso, apresentando o código "AN" ou "M".

18.17.16.3. Todas as informações referentes aos requisitos mínimos e máximos da norma ISO 20345 deverão ser comprovadas por relatórios de ensaio, emitido por organismo certificador ou laboratório de testes por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.17.16.4. Será aceita também documentação técnica que ateste o cumprimento de versões das normas e EN mais recentes do que as citadas neste item.

18.17.16.5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, discriminando o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador e o laboratório de testes emissores da documentação técnica apresentada, para certificação. A não inclusão da informação mencionada acarretará a imediata desclassificação da proponente.

18.17.16.6. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa.

18.17.16.7. A documentação técnica será reconhecida pelo órgão licitante, apenas nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas Normas.

18.17.16.8. Documento indicando empresa estabelecida ou representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, a fim de ser o contato do órgão licitante com a empresa.

18.17.16.9. Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial).

18.17.16.10. Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo, demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas.

ITEM 5 - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO

18.18. Capacetes destinados às atividades de combate a incêndio estrutural executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares de todo o Brasil e nos treinamentos relativos à preparação para estas atividades.

18.18.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de capacete de proteção para combate a incêndio estrutural, a ser utilizado pelos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

18.18.2. Esta especificação detalha critérios de confecção e de materiais para proporcionar proteção à cabeça, parte inferior do rosto e posterior do pescoço contra efeitos ambientais adversos, durante o combate a incêndio estrutural, bem como em outras operações de emergência, quando exista uma ameaça de incêndio ou onde certos riscos físicos são prováveis de acontecer, tal como durante operações de salvamento não relacionadas a incêndio.

18.18.3. O capacete a seguir deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com resistência mínima ao calor irradiante de 14 kW/m², com todos os parâmetros de desempenho comprovados, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas).

18.18.4. As viseiras empregadas deverão ser adequadas às Normas Europeias EN 166:2001, 170:2002 e 171:2002 ou EN 14458:2004, em conformidade com as exigências a seguir expostas.

18.18.5. Referências normativas:

18.18.5.1. O conhecimento dos documentos mencionados abaixo são indispensáveis para a adequada compreensão desta Especificação Técnica, que serão, na medida do necessário, devidamente referenciados:

- a) EN 443/2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas;
- b) EN 960/2006 - *Headforms* para uso em testes de capacetes de proteção;
- c) EN 14.458/2004 - Equipamento Pessoal para os Olhos – Protetores faciais e visores para uso com bombeiros e capacetes industriais de alto desempenho usados pelos bombeiros, serviços de ambulância e de emergência.

18.18.6. Termos e definições:

18.18.6.1.

18.18.6.2. *Aba*: cume que se projeta para fora, a partir da forma básica do casco, formando a borda inferior do casco e que inclui suas estruturas e raios associados.

18.18.6.3. *Acessórios*: dispositivos adicionais aprovados pelo fabricante, que podem ser conectados ao capacete, podendo ser removidos pelo usuário e que não proporcionam nenhuma função protetiva.

18.18.6.4. *Área de proteção*: área específica em um *headform* para a qual a proteção a ser fornecida pelo capacete é indicada. A norma europeia contempla cinco áreas, conforme figuras abaixo:

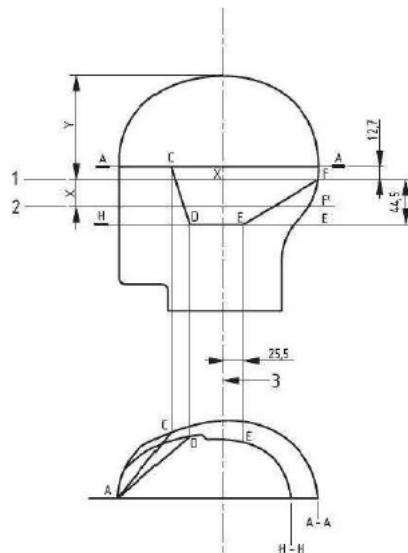
18.18.6.4.1. Área 1a: área situada acima do plano 'AA';

18.18.6.4.2. Área 1b: área situada entre o plano 'AA' e os pontos CDEF;

18.18.6.4.3. Área 2: área mínima definida para a proteção dos olhos (guarda olho) definida pela EN 18.458/2004;

18.18.6.4.4. Área 3a: área de proteção do pescoço a partir da borda inferior do casco até a parte inferior do pescoço (parte posterior e laterais do pescoço no plano transversal vertical);

18.18.6.4.5. Área 3b: pelo menos a área CDHG.



Chave

1. Plano de referência
2. Plano básico
3. Eixo vertical central

Figura 01 – Tirante jugular de fixação

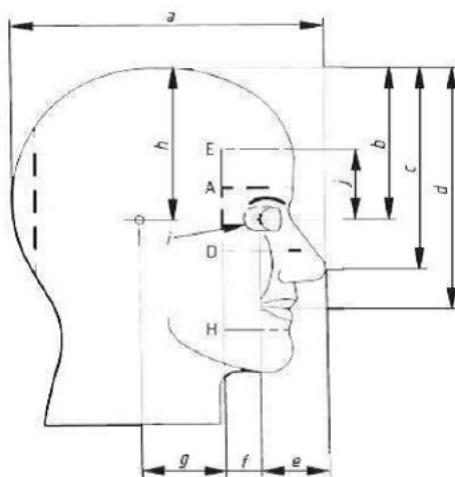


Figura 2 – Áreas protegidas 1a e 1b

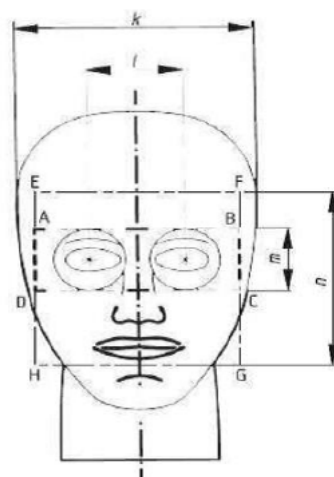


Figura 3 — Áreas protegidas 2 e 3b

(todas as informações sobre este headform encontram-se na Norma EN 168/2001)

- 18.18.6.5. Capacete Tipo B: capacete que protege, pelo menos, as áreas 1a e 1b.
- 18.18.6.6. Casco do capacete: componente estrutural que fornece ao capacete sua forma geral.
- 18.18.6.7. Cobertura para as orelhas: parte do casco do capacete que protege, pelo menos, as orelhas do usuário.
- 18.18.6.8. Crista: parte sobressalente do casco que passa ao longo do plano sagital médio.
- 18.18.6.9. Eixo vertical do capacete: eixo que corresponde à linha vertical central do headform quando o capacete é ajustado corretamente nela, de acordo com instruções de uso do fabricante.
- 18.18.6.10. Emblema: material conectado ao capacete para fins de identificação institucional e padronização, fornecido por cada ente federativo.
- 18.18.6.11. EN: Norma Europeia (*European Norm*).
- 18.18.6.12. EPR: Equipamento de Proteção Respiratória.
- 18.18.6.13. Headform: forma (manequim) que substitui a cabeça; usada para testar certas características do capacete.
- 18.18.6.14. Protetor de nuca: sistema anexo ao casco que protege o pescoço do usuário (área 3a), contra líquidos e materiais quentes, calor radiante e chamas.
- 18.18.6.15. Protetor de olhos: viseira que protege, no mínimo, a parte do rosto definida pela área 2.
- 18.18.6.16. Protetor facial: viseira que protege, no mínimo, à parte do rosto definida pela área 3b.
- 18.18.6.17. Sistema de absorção de energia: sistema de suspensão que serve para minimizar a transferência de energia do impacto suportada pelo casco ao usuário do capacete.

- 18.18.6.18. Sistema de retenção: peças responsáveis para fixar adequadamente o capacete na cabeça, incluindo os itens que proporcionam melhoria de ajuste e conforto.
- 18.18.6.19. Tirante jugular de fixação: parte de um sistema de retenção, que inclui uma tira, com ou sem queixeira, que passa sob o queixo do usuário e que o ajuda a assegurar-se de que o capacete seja mantido corretamente em seu lugar.
- 18.18.7. Casco externo:
- 18.18.7.1. O casco deverá ser projetado em material termoplástico para altas temperaturas sendo auto extingüível, não podendo ser constituído integralmente de fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, prejudiciais à dissipação da energia de impactos e que transfere o excesso de energia para a cabeça e a coluna cervical do usuário. Também não pode ser condutor de eletricidade, e deve ter alta resistência a agentes químicos, à abrasão e impactos mecânicos.
- 18.18.7.2. A superfície do casco não deverá possuir saliência externa que dificulte o escoamento de um objeto proveniente de queda por sua superfície e que aumente assim a concentração de energia nesse ponto.
- 18.18.7.3. O casco deverá oferecer resistência química, isolamento térmico, ótimo absorção a impactos e possuir desenhos ergonômico que não atrapalhe os movimentos da cabeça do usuário, permitindo total compatibilidade com a peça facial do EPR de qualquer fabricante (equipamento total compatibilidade com peça facial do EPR - equipamento de proteção respiratória/máscara autônoma - de qualquer fabricante).
- 18.18.7.4. Sua estrutura externa deverá possuir uma crista longitudinal (quebra telha) na parte superior do casco para proteger o usuário contra impactos ou queda de materiais.
- 18.18.7.5. O casco deverá permitir o uso de dispositivo de fixação externa que sejam compatíveis com peças faciais de EPR de qualquer fabricante. Os pontos de fixação deverão ser localizados em ambas as laterais.
- 18.18.7.6. O casco deverá atender aos requisitos da norma EN 443:2008, tipo B (casco de cobertura total).
- 18.18.7.7. Deverá possuir um adaptador para lanternas fixado ao casco, disposto na lateral direita.
- 18.18.7.8. Deverão ser apresentados documentos que comprovem que o casco atende aos requisitos da norma EN 443:2008, tipo B.
- 18.18.8. Casco interno:
- 18.18.8.1. Internamente deverá existir uma espuma rígida de poliuretano combinada ou não com outros materiais de igual resque cobrirá a parte superior, frontal, posterior e laterais parciais do crânio, com o objetivo de proteger a cabeça do usuário contra impactos e contra o aquecimento decorrente da exposição a altas temperaturas.
- 18.18.8.2. O capacete deverá conter reforço internamente em para-aramida em toda a parte superior do crânio.
- 18.18.8.3. A disposição desta espuma no interior do casco deverá permitir a sua ventilação para que não ocorra o excesso de suor.
- 18.18.8.4. Internamente o casco deverá dispor de um espaço em ambas as laterais para a acomodação de fones de ouvidos e microfones, compatíveis com os rádios padronizados e utilizados pela corporação.
- 18.18.8.5. O casco deverá dispor inteiramente de uma proteção para os ossos temporais (têmporas), em ambas as laterais internas, que deverão ser revestidas em tecido antichama para evitar o contato do casco com os ossos temporais do usuário.
- 18.18.9. Carneira:
- 18.18.9.1. Internamente o casco deverá dispor de uma suspensão com ajuste traseiro e dianteiro independentes, assegurando uma melhor distribuição de peso do capacete e reduzindo a fadiga no pescoço do usuário. Esta suspensão deverá ser fixada a estrutura do capacete por meio de 04 (quatro) pontos e possuir carneira revestida em tecido antichama para melhor se acomodar ao redor do perímetro cefálico.
- 18.18.9.2. A catraca de ajuste deverá estar localizada na parte traseira do capacete, fixada na suspensão de forma acessível, permitindo ao usuário que a gire sem restrições, promovendo um ajuste fácil e rápido mesmo com luvas.
- 18.18.9.3. A jugular deverá ser fixada em 03 (três) pontos distintos: 02 (dois) pontos laterais junto às têmporas e 01 (um) ponto posterior, todos fixados na estrutura interna do capacete. Deverá ser ajustável e possuir fecho com fivela de engate rápido que permita uma rápida abertura e fechamento, se necessário.
- 18.18.9.4. Visando facilitar a identificação e otimizar tempos de montagem e manutenção, as partes ajustáveis poderão se apresentar em cores diferenciadas das demais.
- 18.18.9.5. O casco deverá conter espaços demarcados para inserção de fitas refletivas na parte traseira.
- 18.18.10. Sistema de Retenção (tirante jugular de fixação e travamento):
- 18.18.10.1. Deverá atender aos itens 4.5. e 4.6. da EN 443/2008, construído em material ignífugo e de alta resistência mecânica de tração, com largura não inferior a 15 mm.
- 18.18.10.2. Deverá possuir tirante jugular ajustável (com ou sem queixeira), dotado de sistema para fixação rápida (click release), sendo que o excedente do tirante deverá ser fixado por meio de fita prendedora de ganchos e argolas ou por outro meio que não deixe sobra após os ajustes do usuário.
- 18.18.11. Protetor de Pescoço:
- 18.18.11.1. Original do fabricante do capacete, para proteção da área "3a".
- 18.18.11.2. Em tecido duplo de mescla de aramida com fibras antiestáticas.
- 18.18.11.3. Fixado por meio de fita prendedora de ganchos e argolas, botões de pressão ou pinos de travamento, de remoção possível e que não permita desprendimento involuntário.
- 18.18.12. Viseiras (interna e externa):
- 18.18.12.1. Viseira Interna: dispositivo basculante em policarbonato de alta resistência para proteção ocular (área 2), transparente e que permita visão panorâmica.
- 18.18.12.2. Deverá atender aos requisitos genéricos das normas EN 166:2001, 170:2002 e 171:2002 e/ou 14458:2004.
- 18.18.13. Viseira Interna:
- 18.18.13.1. A lente interna deverá ser cristalina, incolor, produzida em policarbonato, com espessura mínima de 1,0 milímetro e qualidade óptica que evite distorções.
- 18.18.13.2. Deverá possuir tratamento antirrisco.
- 18.18.13.3. Deverá possuir o formato de óculos, permitindo a acomodação do nariz e ajustando-se ao contorno do rosto oferecendo proteção contra partículas volantes.

- 18.18.13.4. Deverá possuir em ambas extremidades pontos de apoio integrados à lente que permitam que ela seja abaixada ou levantada manualmente ou pelo sistema de alavanca externa.
- 18.18.13.5. Deverá permitir o uso simultâneo com a viseira externa.
- 18.18.13.6. Deverá dispor de ajuste que permita ao usuário à utilização conjunta com óculos graduado.
- 18.18.13.7. A lente quando não utilizada, deverá permitir a sua acomodação no interior do capacete em sua área superior frontal.
- 18.18.13.8. A lente interna deverá atender aos requisitos da norma EN 14458:2004, gravados em caracteres indelévels.
- 18.18.13.9. Deverão ser apresentados documentos que comprovem que a lente externa atende aos requisitos da norma EN 14458:2004.
- 18.18.14. A viseira externa:
- 18.18.14.1. A lente externa deverá ser produzida em policarbonato com revestimento metalizado dourado composto de múltiplas camadas aplicadas na lente para altas temperaturas.
- 18.18.14.2. Deverá ser resistente a respingos de líquidos, ser antiembaçante e possuir tratamento antirreflexo.
- 18.18.14.3. Quando em uso sem peça facial o visor abaixado deverá cobrir totalmente a face do usuário, incluindo a região abaixo do queixo minimizando a exposição da referida parte durante as operações de combate a incêndio. O comprimento mínimo da lente externa deverá ser de, no mínimo, 18 centímetros contados a partir da borda externa do casco, em sua área frontal central.
- 18.18.14.4. Quando em uso com peça facial do EPR o capacete deverá permitir que o visor seja abaixado, protegendo assim o campo de visão do usuário.
- 18.18.14.5. Deverá possuir um sistema de trava superior e inferior para evitar a abertura ou fechamento acidentais.
- 18.18.14.6. Deverá possuir qualidade óptica que evite distorções.
- 18.18.14.7. A lente externa deverá atender aos requisitos da norma EN 14458:2004.
- 18.18.14.8. Deverão ser apresentados documentos que comprovem que a lente externa atende aos requisitos da norma EN 14458:2004.
- 18.18.15. Características gerais:
- 18.18.15.1. O peso máximo do capacete sem acessórios não deverá ser superior a 1.650 (mil e seiscentos e cinquenta) gramas com uma tolerância de + 10 gramas.
- 18.18.15.2. Resistência ao calor irradiante de no mínimo 14 kW/m².
- 18.18.15.3. Deverá ser compatível com uso simultâneo de máscara autônoma de proteção respiratória e possuir campo de visão, conforme item 4.18. da EN 443/2008.
- 18.18.15.4. Cores: preto, branco, amarelo e vermelho, as quantidades serão definidas de acordo com cada unidade da federação.
- 18.18.16. Certificação exigida:
- 18.18.16.1. Todo o capacete deverá atender o exigido de acordo com os parâmetros de padrão de desempenho certificados em conformidade, com as seguintes normas:
- Norma EN 443/2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas;
 - Norma EN 166/2001 - Proteção Individual para os Olhos – Especificações;
 - Norma EN 170/2002 - Proteção Individual para os Olhos – Filtros para Ultravioleta;
 - Norma EN 171/2002 - Proteção Individual para os Olhos – Filtros para Infravermelho e Norma - EN 18.458/2004 - Equipamento Pessoal para os Olhos – Protetores faciais e visores para uso com bombeiros e capacetes industriais de alto desempenho usados pelos bombeiros, serviços de ambulância e de emergência (que consolida dispositivos das Normas EN 166/2001 e EN 170/2002 e EN 171/2002).
- 18.18.17. Documentação técnica:
- 18.18.17.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos no momento da entrega:
- Certificado emitido por laboratório independente, de que o Capacete atende a Norma EN 443/2008, Norma EN 166/2001, Norma EN 170/2002, Norma EN 171/2002, Norma EN 18.458/2004 (que consolida dispositivos das Normas EN 166/2001 e EN 170/2002 e EN 171/2002), sendo que as Normas citadas já tiverem atualizações recentes, e só serão aceitas Certificações com essas atualizações.
 - Laudos e/ou certificações comprobatórias de atendimento dos requisitos mínimos exigidos, por laboratório acreditado e independente.
 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, discriminando o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. A não inclusão da informação mencionada acarretará a imediata desclassificação da proponente.
 - Documento indicando empresa estabelecida ou representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, a fim de ser o contato do órgão licitante com a empresa.
 - As certificações deverão ser apresentadas com a descrição das amostras dos EPIs utilizados na obtenção do certificado, com fotos nítidas e coloridas destas, e com no mínimo as seguintes informações: Composição de todos os tecidos que constituem a roupa; gramatura, composição dos reforços de cotovelos; composição dos reforços de joelhos; composição da proteção sobre os ombros, tamanhos disponíveis, e existência de alça de resgate;
- 18.18.17.2. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa.
- 18.18.17.3. A documentação técnica será reconhecida pelo órgão licitante, apenas nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas Normas.
- 18.18.17.4. Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo, demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OF:	Unidade Requisitante:
Data de emissão: / /	Objeto:
Contrato nº /	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	E-mail:

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

DEMAIS DETALHAMENTOS	

LOCAL DE ENTREGA				
Item	Quantidade	Endereço		Data a ser executado
		Origem	Destino	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data Responsável pela Solicitação do Objeto/SENASP	Local, data Responsável pela avaliação e autorização dos Produtos

Referência: Processo nº 08020.000170/2021-09

SEI nº 15363186

Criado por [patricia.panstein](#), versão 119 por [patricia.panstein](#) em 10/08/2021 17:18:42.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Franco Cavalcante, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 16/05/2022, às 16:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PANSTEIN LIMA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 16/05/2022, às 16:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Mauricio Moreira, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 17/05/2022, às 14:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOMMER THIESEN ALVES, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 18/05/2022, às 15:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eriksen Mafra, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 18/05/2022, às 15:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 19/05/2022, às 10:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Jose Santos Silva, Diretor(a) de Gestão**, em 19/05/2022, às 16:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Rodrigues Sales, Integrante Administrativo**, em 19/05/2022, às 17:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO MORENO, Diretor(a) de Políticas de Segurança Pública**, em 20/05/2022, às 14:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18035806** e o código CRC **C2865477**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.000170/2021-09

SEI nº 18035806

Criado por [rachel.noronha](#), versão 3 por [patricia.panstein](#) em 16/05/2022 16:34:42.